

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

ATA Nº 139 - “A”

PRESIDENTE – DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO PEDRO SATÉLITE (*AD HOC*)
2º SECRETÁRIO – DEPUTADO WILSON SANTOS (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Invocando a proteção de Deus, e em nome do povo de Mato Grosso, declaro aberta esta Sessão Ordinária.

Convido os Deputados Pedro Satélite e Wilson Santos para assumirem as 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS PEDRO SATÉLITE E WILSON SANTOS ASSUMEM AS 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO, ÀS 08H.)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida.(PAUSA) Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “Memorando nº160/18, datado em Cuiabá, 03 de setembro de 2018, do Gabinete do Deputado Valdir Barranco ao Sr. Consultor Técnico Legislativo da Mesa, Xisto Bueno.

Senhor Consultor,

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que o Deputado Valdir Barranco não poderá participar da Sessão no dia 04/09/18 por motivo de viagem aos Municípios do interior do Estado, atendendo as agendas programadas anteriormente com lideranças comunitárias e presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

Atenciosamente,

TEREZINHA FURTADO DE MENDONÇA

Chefe de Gabinete”

“Memorando nº 165/18, datado em Cuiabá, 27 de agosto de 2018, do Gabinete do Deputado Max Russi ao Sr. Consultor Técnico Legislativo da Mesa, Xisto Bueno.

Senhor Consultor,

Requeiro a alteração do horário da Sessão Especial para comemoração dos 54 anos da EMPAER, no dia 14 de setembro de 2018, sexta-feira, para às 14h, no Plenário das Deliberações ‘Deputado Renê Barbour’ desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

DEPUTADO MAX RUSSI”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

“Ofício nº 3222/18, da Casa Civil, em resposta ao Requerimento nº 247/18, de autoria do Deputado Professor Allan Kardec.”

“Ofício /GG/71/2018-SAD, datado em Cuiabá, 13 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 65/18, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera e acrescenta parágrafos ao artigo 48, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 65, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados;

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e artigo 25, ambos da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, em anexo, o Projeto de Lei que ‘altera e acrescenta parágrafos ao artigo 48, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências’.

O projeto ora apresentado altera e acrescenta parágrafos ao artigo 48, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, objetivando a previsão legal que ofereça autonomia para deliberar sobre o valor da contribuição ao Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso, Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-Grossense e Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite.

Além disso, a proposição legislativa se justifica no fato de que o Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso-FESA/MT já detinha em tempos pretéritos a autonomia de regular o valor da contribuição.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 48, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 48 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

‘**Art. 48** (...)

(...)

§ 3º Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou empresa que espontaneamente contribua, na forma por ele fixado e dentro das previsões contidas nos §§4º e 5º, para o:

(...)

§ 4º O valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II, ambos do § 3º deste artigo, deve ser igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, prevista na Seção II do Anexo II desta Lei.

§ 5º O valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III, do § 3º deste artigo, deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, prevista na Seção II do Anexo II desta Lei.

§ 6º A contribuição arbitrada deve ser obrigatoriamente compatível à realização e manutenção dos objetivos e regulamentos previstos aos fundos, sob pena de responsabilização.’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

“Ofício nº 73/18-SAD, datado em 19 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 29/2015, que ‘Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto de Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 67, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.
Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 29/2015, que ‘Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Ouvidos o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

‘Art. 6º (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

§ 4º Ficam isentos das taxas, emolumentos e demais custos cobrados pelos órgãos e entidades administradas pelo Estado de Mato Grosso, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, às manutenções, à concessão do microcrédito, às alterações cadastrais e às baixas, os microempreendedores individuais.’

Razão do veto

‘Caso sancionada, a novel legislação retirará a possibilidade de arrecadação por parte do INDEA-MT de valores atinentes a taxas, registro e licença das pessoas jurídicas que se enquadram na nova lei, o que acarretará em perda de receita.

A Lei nº 10.486/2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, prevê inúmeras hipóteses de incidência de taxas às pessoas jurídicas abrangidas pelo projeto em voga.

No mesmo sentido é a Lei nº 8.588/2006 que dispõe sobre o uso, a produção e o comércio, o armazenamento, o transporte e aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso. (...)’

Todavia, as pessoas jurídicas mencionadas no Projeto de Lei não estão discriminadas como entes isentos ou se enquadram nas hipóteses de isenção previstas na legislação específica (...)’

‘(...) contêm dispositivo que disserta sobre a concessão de isenção de tributos sem observar o princípio constitucional do equilíbrio fiscal e as regras para renúncia de receita previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.’

Já a Secretaria de Estado de Fazenda juntamente com a Procuradoria-Geral do Estado opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

‘Art. 18 (...)

§ 5º Na ocorrência de fiscalização tributária estadual, as eventuais irregularidades apontadas pelo Fisco deverão ser precedidas de intimações para a respectiva regularização, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.’

Razão do veto

‘(...) o § 5º, do artigo 18, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2015, invade a seara da legislação tributária. É de extrema relevância alertar que estabelecer em 30 (trinta) dias o prazo mínimo para o atendimento de TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE TRIBUTÁRIA importará em sérios prejuízos à atividade de fiscalização, que é, como explicado anteriormente, uma função típica de Estado.

Quando há descumprimento de obrigações tributárias acessórias, aplica-se a legislação do Ente Federado perante o qual as referidas obrigações deveriam ser cumpridas, conforme dispõem o §1º-D, do artigo 33, bem como o *caput* do artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006: (...).

(...)

Nesse sentido, a legislação tributária de Mato Grosso já prevê um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para grande parte das informações, conforme estabelecido, por exemplo, no § 4º, do artigo 3º, da Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ nº 083, de 09/09/2011 (com publicação no *Diário Oficial do Estado* - DOE no dia 04/10/2011), que dispõe sobre a exclusão, de ofício, de contribuinte mato-grossense do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e respectiva fiscalização, e dá outras providências, (...).

(...)

Infrações tributárias com indícios de dolo, fraude, simulação, dissimulação, resistência e embaraço à fiscalização, não podem aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para uma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

atuação efetiva dos órgãos de controle e fiscalização, dando margem para a ampliação de crimes contra a ordem tributária.’

‘(...) a matéria vertida no art. 18, § 5º, se opõe ao tratamento delineado pela legislação tributária (art. 146 da CF/88), em especial com o que dispõe o art. 195 do CTN (...)’

A Procuradoria-Geral do Estado opinou, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

‘Art. 19 (...)’

(...)

§ 3º O tratamento referido no *caput* poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.’

Razão do veto

‘(...) o parágrafo único do artigo 47 é claro no sentido de que a legislação estadual será aplicável, se for mais favorável, às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso do § 3º do artigo 19 do rascunho houve uma redução do percentual previsto na lei federal (§ 3º do art. 48) de 10 % para 5%, portanto em claro conflito com a norma federal.’

A Procuradoria-Geral do Estado opinou também pelo veto do dispositivo abaixo:

‘Art. 32 (...)’

Parágrafo único A cédula de crédito microempresarial mencionada no *caput* deverá ser emitida por meio de título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação federal prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do Poder Público.’

Razão do veto

‘(...) o parágrafo único do artigo 32 do rascunho apresentado invade matéria de competência privativa da União Federal, ao disciplinar a emissão e regência de ‘título de crédito’, no caso de ‘cédula de crédito microempresarial’, siderando, desse modo, o disposto no artigo 22, inciso I, da CR.’

Já a secretaria de Estado de Planejamento e a Procuradoria-Geral do Estado opinaram pelo veto aos dispositivos abaixo:

‘Art. 42 (...)’

§ 2º O Estado terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos recursos aplicados, número de empresas atendidas e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim. (...)

Art. 44 O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte no Estado.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo poderão complementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O disposto no § 1º compreende:

I - a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II - a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e as respectivas formas de atendê-las;

III - apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos;

IV - recebimento de editais e encaminhamento a entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte;

V - promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Art. 46 O Poder Executivo manterá programa de estímulo à inovação de que trata o art. 43, com utilização do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Estado, voltados para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte atuará com os seguintes objetivos principais:

I - apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte;

II - promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado do Mato Grosso para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços;

III - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Dos recursos aplicados anualmente em projetos de inovação voltados para as empresas, no mínimo, 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Razão do veto

‘(...) manifestamo-nos contrários aos dispositivos contidos no Projeto de Lei Complementar nº 29/2015 que estabeleçam vinculações de receitas e criação de novos fundos especiais, haja vista que essas propostas não constavam no texto original enviado pelo Poder Executivo e impactam negativamente nas situações orçamentária e financeira do Estado.

Além disso, esses dispositivos contrariam o disposto na Emenda Constitucional nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com início no exercício financeiro de 2018, no que se refere a criação de fundos especiais e a desvinculações de receita.’

‘(...) nada obstante os elevados desígnios do legislador, os §§ 2º e 3º do art. 42 e o art. 46 tratam efetivamente de vinculação de receita pública e criação do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em sentido oposto à Emenda à Constituição Estadual nº 81/2017, que veda a criação de fundos especiais que não possuam receitas próprias (art. 58, ADCT da CE/MT) e impõe ao Poder Executivo ‘o dever de apresentar proposta legislativa reduzindo o número de fundos e também de todas as demais formas de vinculação de receitas, mantendo apenas as que sejam previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual, e as que se justifiquem por sua especial finalidade’ (art. 60, II, ADCT da CE/MT).

Do mesmo modo, o art. 44 também merece ser vetado, já que expõe a risco o equilíbrio entre os Poderes, uma vez que excursiona em regras relativas à elaboração das Leis Orçamentárias e de prestações de contas, cuja temática já está previamente definida na Constituição Federal e Estadual.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Por derradeiro, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

‘Art. 59 Nas comarcas que não possuam Juizado Especial, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estarão isentas do pagamento de custas, taxas ou despesas nas ações de menor complexidade, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único A isenção prevista no *caput* só se aplica no primeiro grau de jurisdição.’

Razão do veto

‘(...) contém dispositivo que disserta sobre a concessão de isenção de tributos sem observar o princípio constitucional do equilíbrio fiscal e as regras para renúncia de receita previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 29/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 74/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 134/2017, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de Termo Anticorrupção nas hipóteses estabelecidas e dá outras providências’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 68, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 134/2017, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de Termo Anticorrupção nas hipóteses estabelecidas e dá outras providências’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Eis os dispositivos a serem vetados:

‘Art. 2º (...)

§ 1º Em caso de inobservância da regra estabelecida no *caput* deste artigo, os repasses de valores públicos estaduais em benefício das empresas envolvidas em procedimentos investigativos de corrupção cessarão de imediato, caso comprovado que os administradores destas sabiam das irregularidades, só podendo ser retomados em caso de isenção de responsabilidade declarada pelo Poder Judiciário.

§ 2º Comprovada a participação da pessoa jurídica de direito privado em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual, será decretado o vencimento antecipado da obrigação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

contratual assumida pela empresa, estando esta sujeita ao pagamento de multa proporcional ao dano causado.’

Instado a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

‘(...) a corrupção impede o crescimento econômico, causa o desvio de recursos públicos destinados à saúde, educação e infraestrutura, corrói valores democráticos, ameaça à estabilidade e à segurança, facilitando atividades criminosas dentro e fora das fronteiras dos Estados (como tráfico de pessoas, de armas e drogas), reduz a boa governança, favorece práticas anticompetitivas e promove insegurança nas transações internacionais.

Apesar da louvável percepção do governo quanto à necessidade de se incluir em todos os contratos e instrumentos congêneres cláusula de conteúdo análoga à propositura, conforme informado pela SEGES e GTCC (vide Decreto nº 572/2016 e Decreto nº 840/2017), entende-se possível, em razão da relevância do tema, conferir tratamento jurídico por meio de lei formal, de forma a garantir estabilidade e segurança jurídica acerca da matéria.

Todavia, embora a proposta legislativa esteja munida de elevados propósitos, tem-se que parcela de seus dispositivos padecem de vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que invade a competência legislativa da união para deflagrar processo legislativo que verse sobre normas gerais de contratos administrativos (arts. 22, XXVII, da CF/88). (...)

Impende ressaltar que a abrangência das normas gerais sobre licitação e contratação administrativa compreende os princípios e as regras necessárias para assegurar um regime jurídico uniforme para as licitações e as contratações administrativas em todas as órbitas federativas.

Conquanto seja tortuoso identificar quando um dispositivo encerra norma geral ou específica, pois se trata de um conceito jurídico indeterminado que acarreta dificuldades interpretativas, é possível afirmar que os §§ 1º e 2º do art. 2º da proposta legislativa, que versam sobre hipótese de cessação de repasses, rescisão de contrato administrativo e multa, traduzem normas gerais de contratos administrativos, e como tal, a competência para legislar a seu respeito recai privativamente sobre a União, nos termos do que apregoa o art. 22, XXVII da Constituição da República.

Nesse sentido, é a orientação do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.746/SP) (...)

O caso dos autos, conforme anunciado, não se destoa do caso julgado pelo Pretório Excelso. Isso porque o § 1º do art. 2º propõe a cessação de repasses de verbas devidas nas situações em que as ‘empresas envolvidas em procedimentos investigativos’ deixarem de comunicar a ocorrência de problema ou indício de irregularidade e ‘se comprovado que os administradores destas sabiam das irregularidades, só ‘podendo ser retomados em caso de isenção de responsabilidade declarada pelo Poder Judiciário’, já o 2º impõe o vencimento antecipado da obrigação contratual assumida pela empresa e define a sujeição de multa proporcional ao dano causado, na hipótese de estar ‘comprovada a participação da pessoa jurídica de direito privado em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual’, em ambos os casos, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso supramencionado, visível que tratam-se de dispositivos que veiculam norma geral atinente à aplicação de sanção administrativa e hipótese de rescisão de contrato.

Nesta perspectiva, entende-se que o Projeto de Lei em análise excursiona sobre normas gerais, caracterizando notória usurpação da competência da União para legislar sobre a presente demanda (art. 22, XXVII, da CF/88), que requer o tratamento uniforme em todo o País, o que também faz ensejar afronta ao pacto federativo (art. 1º e 18 da CF/88).

Vale o registro de que no caso da matéria sobre a qual versam os §§ 1º e 2º do art. 2º do projeto – interrupção de repasses públicos, rescisão antecipada de contrato administrativo e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

multa –, além da Lei Federal nº 8.666/1993 dar efetivo tratamento ao tema, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) também traz, em seu bojo, regras específicas que disciplinam as sanções que serão aplicadas pela Administração Pública às pessoas jurídicas consideradas responsáveis por atos lesivos contra a Administração Pública (arts. 6º e 7º), regras sobre o processo administrativo de responsabilização (arts. 8º a 15) e relativos à responsabilização judicial (arts. 18 a 21).

Dessa forma, *in casu*, não se vislumbra qualquer particularidade ou peculiaridade local que justifique o tratamento da temática no âmbito do Estado de Mato Grosso de maneira diferente da legislação federal, que, ao seu turno, trata de maneira exaustiva a temática.

Por outro lado, ainda que se entendesse que a competência para tratar a matéria estaria também reservada aos Estados, não se pode olvidar que os § 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei não se revestem da necessária clareza para sua aplicação.

Essa afirmativa encontra esboço no fato do § 1º do art. 2º não definir assertivamente quais os elementos de prova serão considerados nem o instrumento e o momento em que se dará a ruptura do repasse de verbas, além de não dispor sobre qual mecanismo judicial será utilizado para revolvê-lo. Há apenas o indicativo de que basta se tratar de ‘empresas envolvidas em procedimentos investigativos de corrupção’, ‘caso comprovado que os administradores destas sabiam das irregularidades, só podendo ser retomados em caso de isenção de responsabilidade declarada pelo Poder Judiciário’.

De igual modo, o § 2º do art. 2º da proposta legislativa ao indicar o vencimento antecipado do contrato e aplicação de multa para a empresa condenada por ato de corrupção, considerando a independência das instâncias administrativa e judicial, também deixa de estabelecer qual provimento que daria ensejo a tal sanção (se judicial ou administrativo), em qual instância se dará essa condenação para fins de aplicação e em qual nível federativo.

Vale trazer à tona outro ponto crítico do § 1º do art. 2º, que se apoia para fins de aplicação desta sanção apenas em ‘procedimento investigativo de corrupção’ – que tem natureza jurídica de procedimento pré-processual, precário, sem contraditório e informativo –, causando insegurança jurídica e possível violação de direitos fundamentais (v.g., devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência – art. 5º, LIV, LV e LVII, da CF/88). (...)

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 134/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 75/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/2017, que ‘Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

MENSAGEM Nº 69, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/2017, que ‘Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do Estado de Mato Grosso’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Eis os dispositivos a serem vetados:

‘Art. 1º (...)

Parágrafo único Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário, referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município ou parceria com outras instituições, poderá ser considerada a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada por mulher.

Art. 2º (...)

§ 1º Na definição de normas e diretrizes do Programa, devem ser previstas ações complementares de apoio sociojurídico às participantes e processos simplificados de inscrição, tomada e garantia de crédito.’

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

‘(...)

Nota-se que, analisando os dispositivos do Projeto de Lei nº 80/2017, fica evidente que a seguinte expressão, utilizada no parágrafo único do artigo 1º, ‘projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município’, é estranha ao objetivo da proposta legal, tendo em vista que trata de programas habitacionais de interesse social, implementados ou financiados pelo Estado de Mato Grosso, não podendo, assim, definir diretrizes acerca dos programas de moradia de responsabilidade municipal.

Além disso, ainda que munido de elevados propósitos, é cristalino que o parágrafo 1º do artigo 2º afronta normas constitucionais, porquanto cria e define atribuições para o Poder Executivo Estadual, ao tratar de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, indo de encontro ao art. 39, parágrafo único, II, ‘d’, e do art. 66, V, da Constituição do Estado de Mato Grosso (...)

(...)

Logo, apesar da propositura, em geral, não adentrar na competência legislativa do Poder Executivo, o parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 80/2017 cria obrigações e determina ações concretas a serem realizadas pelo Poder Executivo Estadual, bem como ainda define a maneira como o Estado deverá realizá-las, o que está em desarmonia com as regras da Constituição do Estado de Mato Grosso relativas à reserva de iniciativa de lei do Chefe do Executivo e às suas competências regulamentares autônomas, além de ferir o princípio da separação dos Poderes previsto na Constituição Federal.

Desse modo, forçoso reconhecer que o Projeto de Lei nº 80/2017 efetivamente diz respeito ao atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do Estado de Mato Grosso, com exceção do parágrafo único do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 2º, que versam, respectivamente, sobre projetos habitacionais de recursos municipais, e sobre o estabelecimento de ações concretas a serem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

realizadas pelo Poder Público, incidindo em indevida ingerência no funcionamento e organização da administração estadual, motivo pelo qual ambos dispositivos citados devem ser vetados.’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 76/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 406/2017, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede pública de saúde oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 406/2017, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede pública de saúde oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei.

‘Desse modo, conclui-se que a proposição em comento, por seu caráter específico, excursiona sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde, privativas do ente central, afrontando as disposições constitucionais e legais existentes sobre a temática, na medida em que define que a rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso fica obrigada a oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.’

‘Ao impor à rede pública de saúde a obrigatoriedade de a mesma oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico, o Projeto de Lei nº 406/2017 acaba por criar e definir atribuições para o Poder Executivo Estadual, o que se trata de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, a proposição afronta os dispositivos constitucionais acima transcritos, porquanto interfere na sistematização e no desempenho da máquina pública, infringindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo.’

‘Logo, constata-se que a proposta está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados, incorreu em usurpação da competência do Poder Executivo Estadual.’

‘Ante ao apresentado, forçoso reconhecer que o Projeto de Lei nº 406/2017 não versa sobre criação de política pública, mas sim sobre o estabelecimento de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público, o que equivale à prática de ato de administração, incidindo em indevida ingerência no funcionamento e organização da administração estadual, ferindo o princípio da separação dos poderes previsto na Constituição Federal.’

‘Assim, embora munido de elevados propósitos, percebe-se que o Projeto de Lei em comento padece de vício de inconstitucionalidade, porquanto invade a competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a organização e funcionamento da Administração Pública.’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 406/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 77/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 677/2015, que ‘Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional das águas nos edifícios públicos do Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei nº 677/2015, que ‘Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos edifícios públicos do Estado de Mato Grosso’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei:

‘(...)

Como é sabido, o art. 66 da Constituição Estadual, abaixo transcrito, assevera que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Estado, tais como, edificações e locações de prédios para sediar órgãos públicos. (...)

Como o art. 6º diz que ‘o Estado de Mato Grosso adotará em todos os empreendimentos imobiliários realizados com recursos públicos, que venham a ser construídos a partir desta Lei, dispositivos visando à conservação e uso racional da água’ e o art. 7º afirma que ‘O Estado de Mato Grosso, no caso de locação de imóveis para instalação de órgãos ou entidades

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

públicas estaduais, priorizará as edificações que estejam de acordo com as normas definidas nesta Lei’, evidencia-se interferência do Poder Legislativo nas atribuições de organização e funcionamento do Poder Executivo.

Quando a matéria legislada envolver atribuições de organização e funcionamento do Poder Executivo, o processo legislativo não deve ser iniciado por Parlamentares (Deputado Zé Domingos Fraga), uma vez que a matéria é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo. (...)

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, os Municípios possuem competência exclusiva para tratar de assuntos de interesse local, onde se incluem questões urbano-ambientais. Em se tratando de meio ambiente urbano, a competência para dispor sobre uso e ocupação do solo, tais como edificações, construções e exigência de equipamentos nas obras pertence exclusivamente ao Município. Nesse sentido, abaixo transcrito, o entendimento do Supremo:

Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Peça obrigatória. Procuração outorgada ao advogado da parte agravada. Ausência. Não configuração. Conhecimento do agravo. Deve conhecido agravo, quando lhe não falte peça à instrução, sem que isso implique consistência do recurso extraordinário. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público. (AI 491420 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 24-03-2006 PP-00026 EMENT VOL-02226-06 PP-01097 RTJ VOL-00203-01 PP-00409) (...)

Portanto, em vista do reconhecimento pelo Supremo da competência exclusiva dos Municípios para legislar sobre edificações ou construções realizadas em seu território, conclui-se que a exigência de instalar dispositivos, como caixas coletoras de água de chuva, em imóveis públicos ou destinados à instalação de órgãos públicos é de competência legislativa dos Municípios, uma vez que se trata de matéria urbano-ambiental atinente ao uso e ocupação do solo. (...)’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 677/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 78/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 521/2015, que ‘garante ao pequeno produtor rural, no exercício de sua atividade, isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal em Mato Grosso, especialmente a taxa para emissão de GTA-Guia de Transporte Animal’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

MENSAGEM Nº 72, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 521/2015, que ‘garante ao pequeno produtor rural, no exercício de sua atividade, isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal em Mato Grosso, especialmente a taxa para emissão de GTA - Guia de Transporte Animal’, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei, pois:

‘(...) não se tem notícia nos autos de que fora realizado estudo referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, do atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e tampouco a pelo menos uma das condições previstas nos incisos do artigo 14 da LRF, não sendo recomendável, dessa forma, que seja o Projeto de Lei sancionado sem o atendimento de tais requisitos legais.’

Além disso, ainda de acordo com a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado:

‘Conforme se infere, em ano eleitoral, fica proibida, em regra, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Ocorre que os Tribunais Eleitorais interpretam extensivamente essa regra, de maneira que, em tese, é possível que a sanção de lei reduzindo a alíquota de ICMS para determinadas operações seja tida, por tais Tribunais, como uma conduta vedada. Nesse sentido, a jurisprudência do TRE/MT: (...)’

Dessa forma, também por esse motivo, não se recomenda a sanção do Projeto de Lei *sub examine*.’

Igualmente, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ também sugeriu o veto à propositura, pois:

‘(...) não há previsão específica de renúncia fiscal, para a proposta de desoneração de taxa, objeto da presente análise, na Lei nº 10.655, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o restante do exercício financeiro de 2018 (junho a dezembro de 2018).’

Além disso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC também se manifestou de maneira contrária à sanção, entendendo que ‘mais estudos são necessários para avaliar o impacto gerado na arrecadação do Estado, e que a avaliação econômica do pequeno produtor rural seja considerada, e não apenas o tamanho da propriedade’.

Para a Secretaria:

‘(...) ao delimitar o pequeno produtor rural considerando apenas os indicadores como tamanho de propriedade e origem da renda bruta, não se leva em consideração o potencial econômico gerado pela atividade desempenhada, podendo estar inclusos neste limite as grandes produções intensificadas, como existem na realidade pecuária do Estado, fato este que fugiria do objetivo do Projeto de Lei proposto, que é reduzir custos que impactam na renda do pequeno produtor’.

Também o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA emitiu posicionamento contrário à proposição, pois ‘em áreas desse tamanho [50 hectares] desenvolvem-se grandes produções e rendas brutas, inclusive empresariais, de aves, suínos e de bovinos confinados ou semiconfinados de corte e leite’. Além disso, para a Secretaria:

‘3. A taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal de bovinos, a mais amplamente utilizada, por cerca de 104.000 bovinocultores do Estado de Mato Grosso, é

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

relativizada de acordo com o tamanho do produtor, pois é calculada conforme a quantidade de animais movimentados (...) Devido ao baixo valor cobrado por cabeça de bovino movimentado, o custo da classificação para justificar a isenção proposta no Projeto de Lei e atualização onera o serviço público acima do retorno ao pequeno produtor rural que movimenta poucos animais em média duas vezes ao ano. (...) A Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, reduziu os valores cobrados para emissão da Guia de Trânsito Animal para relevantes espécies criadas no Estado, para ovinos, caprinos, equídeos, aves, animais aquáticos e suínos.’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 521/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 79/18-SAD, datado em 29 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/2017, que ‘Dispõe sobre a regulamentação das casas de apoio a usuários em tratamento fora de domicílio no Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/2017, que ‘Dispõe sobre a regulamentação das casas de apoio a usuários em tratamento fora de domicílio no Estado de Mato Grosso’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

‘(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que o Projeto de Lei contém vício de inconstitucionalidade formal por adentrar em aspectos de competência essencialmente municipal.

Em termos gerais (vide dispositivos que regulamentam a organização, o número de profissionais para determinadas tarefas de limpeza e alimentação executadas na casa de apoio, o ambiente destas, como acesso, circulação, janelas e instalações prediais imprescindíveis e, ainda, a forma de remuneração da atividade – arts. 4º ao 28), percebe-se que a proposta legislativa excursiona pormenorizadamente em tema índole urbanística, cuja competência dos entes locais é ampla e decorre dos preceitos constitucionais que, com espeque no pacto federativo, outorgam aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF/88) e, ainda, executar a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

política de desenvolvimento urbano, com o escopo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88).

Registre-se que não se desconhece a competência normativa estadual para legislar concorrentemente com a União sobre direito urbanístico (art. 24, I, da CF/88), é que, na linha do que ensina José Afonso da Silva, em sua obra irretocável sobre o *Direito Urbanístico Brasileiro* (2012, p. 66/67), entende-se que não cabe aos Estados intervir executivamente nos Municípios, impondo-lhes padrões estandardizados nos mais mínimos detalhes, conforme se almeja o presente projeto sob análise.

Assim, à luz dos ensinamentos da mais elevada doutrina sobre o tema e dos dispositivos constitucionais supracitados, forçoso reconhecer que compete aos Municípios editar normas urbanísticas detalhadas, promovendo concretamente todos os aspectos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções e as atividades que nele se realizem.

A proposta legislativa, por conseguinte, revela desarmonia com a orientação do legislador constituinte originário que consagra a autonomia municipal (art. 18 da CF/88) e confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), se opondo aos princípios do pacto federativo.

Outrossim, cumpre ressaltar que as limitações quanto aos recursos humanos a serem empregados na atividade (art. 9º) e relativas à remuneração das casas de apoio, descritas no art. 28 da propositura, consistem em ações associadas à gestão do negócio. Logo, atentam contra o princípio da livre iniciativa, já que resta clara a ingerência estatal na atividade privada.

Vale ressaltar que o princípio da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, é considerado um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/88), além de um dos postulados da ordem econômica (art. 170 da CF/88). Dessa forma, deve ser entendido como a liberdade constitucionalmente assegurada aos agentes econômicos, que não pode sofrer intervenções além das admitidas pela Constituição, sempre com vistas a assegurar outros direitos (individuais ou sociais) também de ordem constitucional.

Assim, não obstante seja papel do Estado zelar pelo desenvolvimento da função social das casas de apoio e reforçar suas ações relacionadas à saúde pública, é imprescindível que o Poder Público não invada a liberdade garantida na Carta Magna à iniciativa privada sem que haja justificativa jurídico-constitucional plausível para tanto, como inevitavelmente irá ocorrer caso esses dispositivos venham a fazer parte do ordenamento jurídico mato-grossense.

Por derradeiro, importa salientar que, no que concerne aos demais dispositivos da propositura (arts. 1º ao 3º e 29 ao 32), tratam-se de dispositivos intrinsecamente dependentes daqueles supracitados.

Nesse diapasão, na linha do que se encontra consolidado no âmbito do Pretório Excelso (ADIs nºs 4009/SC, 3255/PA e 289/AL), reconhecida a inconstitucionalidade formal do art. 4º ao 28 da proposição em exame, os dispositivos dele dependentes, conseqüentemente, são considerados inconstitucionais, ocorre o fenômeno denominado inconstitucionalidade por arrastamento, já que a inconstitucionalidade destes artigos afeta todo o sistema normativo que se pretende implantar. (...)’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

“Ofício nº 80/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 180/2017, que ‘Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes e dá outras providências’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 74, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 180/2017, que ‘Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes e dá outras providências’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Eis o dispositivo a ser vetado:

‘Art. 7º Fica facultado às Secretarias de Estado de Saúde e de Trabalho e Assistência Social buscarem parcerias com as Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicos, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos desta Lei.’

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

‘(...) embora se reconheça os nobres objetivos do legislador, nota-se que o art. 7º do Projeto de Lei nº 180/2017, ao facultar às Secretarias de Estado de Saúde e de Trabalho e Assistência Social a busca por parcerias com as Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada e organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos da proposição em exame, acaba por dispor sobre tema concernente à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual; logo, evidencia-se que reproduz regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador. (...)’

Assim, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Estado, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados (art. 39, par. único, II, “d”, e art. 66, V, ambos da CE/MT), incorreu em violação de faculdade constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIs nºs 1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...)

Logo, apesar de a propositura, em geral, não adentrar na competência legislativa do Poder Executivo, seu art. 7º acaba por criar nova atribuição para a Secretaria de Estado de Saúde e para a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, ao prever atividades ligadas à execução do programa, o que está fora das atribuições das citadas Pastas.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 180/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 81/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 116/2015, que ‘Dispõe sobre a proibição da venda e do uso de papéis termossensíveis (papel térmico) que contenham ‘Bisfenol A’ (BPA) em sua composição no âmbito do Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei nº 116/2015, que ‘Dispõe sobre a proibição da venda e do uso de papéis termossensíveis (papel térmico) que contenham ‘Bisfenol A’ (BPA) em sua composição no âmbito do Estado de Mato Grosso’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei nos seguintes termos:

‘(...)

Verifica-se que ao determinar a proibição de uso e comércio de papéis termossensíveis que contenham ‘Bisfenol A’, o Estado do Mato Grosso transpôs a margem de competência concorrente que lhe é assegurada para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), adentrando em matéria de direito comercial, que é de competência privativa da União (art. 22, I).

No julgamento da ADI n. 2.396/MS, o STF declarou inconstitucional lei estadual que proibia a produção e consumo de bens que contenham amianto. Conforme o entendimento do Supremo, o Estado não poderia restringir norma geral da União de modo a torná-la inaplicável em seu território, mas somente suprir lacunas deixadas pela legislação federal. (...)

Segundo a ANVISA, desde janeiro de 2012, o Brasil optou por proibir a importação e fabricação de mamadeiras que contenham Bisfenol A, conforme Resolução RDC n. 41/2011. Em relação aos demais produtos, o BPA ainda é permitido, a legislação federal apenas estabelece limite máximo de migração desta substância para o alimento, com base em resultados de estudos toxicológicos.

No Recurso Especial n. 29.299-6/RS, o STJ julgou inconstitucional decreto do Município de Porto Alegre que vedava o uso e armazenamento de substâncias agrotóxicas em seu território, por considerá-lo contrário à legislação federal sobre a matéria. A Corte Superior entendeu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

que ‘A legislação supletiva, como é cediço, não pode ineficacizar os efeitos da lei que pretende complementar’ (...).

Como bem assinalado pelo STJ, o exercício da competência suplementar não pode vedar atividade por completo se houver aval na legislação federal. Neste caso, constatou-se que há vedação à importação e fabricação de mamadeiras com BPA, os demais produtos com BPA podem ser comercializados, desde que atendam parâmetros estabelecidos pela lei federal. A proibição estabelecida pelo Projeto de Lei nº 116/2015 vai muito além das restrições estabelecidas pela ANVISA.

Ademais, ao proibir a venda de papéis termossensíveis (papel térmico), o Estado adentra em matéria de direito comercial, cuja competência pertence privativamente à União (art. 22, I). (...)’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 116/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 82/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 706/2015, que ‘Altera dispositivo da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei nº 706/2015, que ‘Altera dispositivo da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei:

‘(...)

A atividade de piscicultura, assim como as demais atividades econômicas, encontra-se em constante mudança para torná-la mais rentável, logo não seria prudente o legislador restringir a obrigação de construir dispositivos de proteção apenas a viveiros, represas e tanques-redes. Pois, se porventura a piscicultura vier a ser desenvolvida em outros meios e locais, a exigibilidade dos dispositivos de proteção contra a fuga de alevinos e peixes híbridos pode ficar prejudicada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

A alteração do inciso III, do art. 8º, da Lei n. 8.464/2006 diminui o grau de proteção em face dos impactos da piscicultura no meio ambiente, por conseguinte, o Projeto de Lei não coaduna com o dever-poder do Estado de proteger a fauna e assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal. (...)’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 706/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 83/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 286/2016, que ‘Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados no Estado de Mato Grosso por meio de convênios com o Poder Público, devem possuir espaços destinados à implantação de academia popular ao ar livre com aparelhos adaptados aos deficientes físicos e jardim sensorial’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 77, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 286/2016, que ‘Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados no Estado de Mato Grosso por meio de convênios com o Poder Público, devem possuir espaços destinados à implantação de academia popular ao ar livre com aparelhos adaptados aos deficientes físicos e jardim sensorial’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

‘(...) nada obstante os elogiáveis intentos que motivaram a iniciativa legislativa, vislumbra-se que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal por adentrar em aspectos de competência essencialmente municipal.

Em termos gerais, as disposições contidas no anteprojeto em análise refletem o modo como serão edificados os ‘novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados na cidade, realizados no Estado de Mato Grosso’ (art. 1º), impondo a existência de estrutura para implantação de academia popular e de jardim setorial.

Nesta perspectiva, percebe-se que a proposta legislativa excursiona pormenorizadamente em tema índole urbanística, cuja competência dos entes locais é ampla e decorre dos preceitos constitucionais que, com esboço no pacto federativo, outorgam aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88),

promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF/88) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, com o escopo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88).

Não é demais lembrar que o princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Logo, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos Estados aquelas em que predomina o interesse regional e aos Municípios aquelas em que predomina o interesse local. Assim, os interesses dos Municípios são os que atendem, de modo imediato, às necessidades locais, ainda que com alguma repercussão sobre as necessidades gerais do Estado ou do País. (...)

Por conseguinte, fora as tradicionais e reconhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante. Por exemplo, é de competência da municipalidade legislar sobre questões atinentes a edificações ou construções realizadas no seu território (v. STF RE 795.804, DJE de 16.5.2014, RE 681.307-AgR, DJe 24.5.2013; RE 290.549-AgR, DJe 29.3.2012; ADI 2730, DJe 28.5.2010, AI 491.420-AgR, , DJe 24.3.2006).

O caso dos autos não se destoa do exemplo citado. Isso porque a construção de parques, praças e outros locais públicos é tema intrinsecamente submetido às peculiaridades e as especificidades locais, de sorte que compete ao Município identificar a necessidade de se instalar academias populares e jardins.

Registre-se que não se desconhece a competência normativa estadual para legislar concorrentemente com a União sobre direito urbanístico (art. 24, I, da CF/88), é que, na linha do que ensina José Afonso da Silva, em sua obra irretocável sobre o *Direito Urbanístico Brasileiro* (2012, p. 66/67), entende-se que não cabe aos Estados intervir executivamente nos Municípios, impondo-lhes padrões standardizados nos mais mínimos detalhes, conforme se almeja o presente projeto sob análise.

De igual modo, sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que ‘as normas das entidades políticas diversas – União e Estado-Membro – deverão, entretanto, ser gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional’ (ADI’s nºs 30/PR e 390-9/DF).

Assim, com esteio na jurisprudência do Pretório Excelso e à luz dos ensinamentos da mais elevada doutrina sobre o tema, forçoso reconhecer que compete aos Municípios editar normas urbanísticas detalhadas, promovendo concretamente todos os aspectos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções e as atividades que nele se realizem.

A proposta legislativa, por conseguinte, revela desarmonia com a orientação do legislador constituinte originário que consagra a autonomia municipal (art. 18 da CF/88) e confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), se opondo aos princípios do pacto federativo.

Noutro giro, ainda que se entendesse que a competência para minudenciar a matéria estaria também reservada aos Estados, ao impor a obrigatoriedade do Estado e dos Municípios adotarem o padrão de projeto para parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades definido na propositura, fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída, por simetria, ao Chefe do Poder Executivo. (...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Estado, também está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados, incorreu em violação de faculdade constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, 'd', e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIs nºs 1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...).'

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 286/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 84/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 641/2015, que ‘Dispõe sobre a disponibilização no site do PROCON-MT, no seu Cadastro de Defesa do Consumidor, do nome de empresas condenadas por infração ao Código de Defesa do Consumidor, após trânsito em julgado das sentenças’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 78, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 641/2015, que ‘Dispõe sobre a disponibilização no site do PROCON-MT, no seu Cadastro de Defesa do Consumidor, do nome de empresas condenadas por infração ao Código de Defesa do Consumidor, após trânsito em julgado das sentenças’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei.

‘(...) vislumbra-se que a presente propositura não inova no ordenamento jurídico, uma vez que a matéria está devidamente regulamentada pelo art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (...)

De igual modo, percebe-se que a proposta legislativa contém vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que disserta sobre aspectos gerais acerca da temática de maneira diversa do que consta na legislação federal sobre o tema.

Com efeito, o artigo 24, inciso V da Constituição Federal, estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre ‘produção e consumo’, de forma que a atuação legislativa do Estado está circunscrita pelas balizas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

estabelecidas nos §§ 2º e 3º do dispositivo citado, cabendo à União estabelecer normas gerais, e aos demais entes federados, o exercício da competência complementar.

No âmbito dessa competência, aos Estados é facultado apenas pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para sua aplicação mediante a edição de normas que não ampliem direitos e obrigações definidas pelo Poder Central ou que contenham especificidades incompatíveis com a norma geral.

Ressalte-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento no sentido de que a legislação complementar deve preencher eventuais vazios ou lacunas deixadas pela legislação federal, não podendo se opor às normas gerais (ADI 2396/ MS). (...)

No caso da matéria sobre a qual versa o projeto – publicidade no site do PROCON-MT da relação de empresas condenadas por violação das normas consumeristas – percebe-se que o Código de Defesa do Consumidor, já traz, em seu bojo, regras específicas que disciplinam a matéria no art. 44, inclusive, de maneira mais ampla.

Tal como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3645/PR, *in casu*, não se vislumbra qualquer particularidade ou peculiaridade local que justifique o tratamento da temática no âmbito do Estado de Mato Grosso de maneira diferente da legislação federal, que, ao seu turno, trata de maneira exaustiva a temática, não havendo conteúdo a ser supletivamente regulamentado pela legislação estadual.

Logo, nesta perspectiva, entende-se que o Projeto de Lei em análise excursiona sobre normas gerais, caracterizando notória usurpação da competência da União para legislar sobre a presente demanda, que requer o tratamento uniforme em todo o País, o que também faz ensejar afronta ao pacto federativo (art. 1º e 18 da CF/88).

Noutro giro, ainda que se entendesse que a competência para minudenciar a matéria estaria também reservada aos Estados, ao impor a obrigatoriedade do Estado – via PROCON-MT – de incluir aba em página de site institucional, fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador. (...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Estado, também está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados (art. 39, par. único, II, ‘d’, e art. 66, V, ambos da CE/MT), incorreu em violação de faculdade constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.’

De igual modo, ouvido o PROCON/MT, posicionou-se contrariamente à sanção do projeto, sob o argumento de que a matéria encontra-se devidamente regulamentada pelo art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 641/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

“Ofício nº 85/18-SAD, datado em 30 de agosto de 2018, do Governador do Estado, Pedro Taques, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 573/2015, que ‘Dispõe sobre a informação das formas de pagamento disponíveis em estabelecimentos comerciais localizados em pontos turísticos no Estado de Mato Grosso’, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 79, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 573/2015, que ‘Dispõe sobre a informação das formas de pagamento disponíveis em estabelecimentos comerciais localizados em pontos turísticos no Estado de Mato Grosso’, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao Projeto de Lei.

‘(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que o Projeto de Lei contém vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que disserta sobre aspectos gerais acerca da temática de maneira diversa do que consta na legislação federal sobre o tema, não havendo margem para o exercício da competência suplementar do Estado.

Com efeito, o artigo 24, inciso V da Constituição Federal, estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre ‘produção e consumo’, de forma que a atuação legislativa do Estado está circunscrita pelas balizas estabelecidas nos §§ 2º e 3º do dispositivo citado, cabendo à União estabelecer normas gerais, e aos Estados, o exercício da competência complementar.

No âmbito dessa competência, aos Estados é facultado apenas pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para sua aplicação mediante a edição de normas que não ampliem direitos e obrigações definidas pelo Poder Central ou que contenham especificidades incompatíveis com a norma geral.

Ressalte-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento no sentido de que a legislação complementar deve preencher eventuais vazios ou lacunas deixadas pela legislação federal, não podendo se opor às normas gerais (ADI 2396/ MS). (...)

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), que dispõe sobre a proteção do consumidor, regula a matéria objeto da iniciativa parlamentar em seus artigos 6º, III, e 30 a 38, ao prescrever as regras que devem ser observadas quanto às informações prestadas ao consumidor relativas à oferta e apresentação de produtos ou serviços.

Em especial, o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor é explícito ao determinar que oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Logo, vislumbra-se que não há margem para atuação de competência legislativa estadual, visto que a matéria está devidamente regulamentada pela norma geral.

Por outro lado, ainda que o assunto não esteja disciplinado na esfera competente, a inovação do projeto aprovado na ALMT consiste na necessidade de se expor, nos empreendimentos localizados em pontos turísticos no Estado de Mato Grosso, cartazes sobre as formas de pagamento disponíveis no local e cardápios traduzidos para a língua inglesa, e, nesse particular, também encerra norma inconstitucional.

Assim como o Código de Defesa do Consumidor exige em seu art. 31, acima transcrito, somente é possível obrigar os estabelecimentos a divulgar informações na língua oficial da República Federativa do Brasil, qual seja a língua portuguesa (art. 13 da CF/88). Desse modo, conclui-se que a ‘letra’ da propositura pode ser considerada ‘morta’, já que impossível aplicar as sanções almejadas no art. 3º, em razão de se tratar de imposição inconstitucional.

Além disso, não se pode olvidar do fato de que o Projeto de Lei não se reveste da necessária clareza para a sua aplicação. Tal afirmativa encontra suporte no uso da expressão ‘localizados em pontos turísticos no Estado de Mato Grosso’ para definir o grau de alcance normativo. Sendo certo que essa definição se apoia em elevado nível de subjetivismo e está sujeita a modificações do contexto político, econômico e social, dando margem para a insegurança jurídica na aplicação do dispositivo.

Não obstante o alegado, mesmo que fosse possível disciplinar a temática, tal como desejado pelo legislador, entende-se que a competência para editar a competente norma recairia sobre os Municípios.

A teor do que dispõe o art. 30, I, da CF/88, aos Municípios é outorgada a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local. (...)

Assim, as competências legislativas do Município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, diz respeito aos interesses mais diretamente interligados com as necessidades imediatas no Município, ainda que possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-Membro e União, de forma que a competência do Município em regular determinado assunto é fixada pela ‘peculiaridade’, ‘singularidade’, ‘prevalência’ ou ‘primazia’ da matéria regulada.

Parte-se da premissa de que cada cidade tem seu modo de vida, umas mais cosmopolitas, com estilo de vida agitado, muitos turistas e serviços. Por outro lado, existem aquelas menos urbanizadas, com costumes mais tradicionais etc. Desse modo, o dever de se traduzir para a língua inglesa as formas de pagamento e o cardápio dos estabelecimentos comerciais deve atender as características próprias da cidade, cuja análise deve ser feita pelo Poder Legislativo local.

Esse entendimento vem sendo reiterado pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados análogos (v.g. STF RE 189.170, SV-38, ARE 691591 AgR/RS). (...)

Assim, com esteio na jurisprudência do Pretório Excelso e à luz dos ensinamentos da mais elevada doutrina sobre o tema, forçoso reconhecer que, se fosse o caso, caberia aos Municípios editar normas que por venturam venham a obrigar os estabelecimentos comerciais abertos ao público em pontos turísticos da municipalidade a divulgar cartaz e cardápios em língua estrangeira.’

Essas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 573/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Muito obrigado, Deputado Pedro Satélite, pela leitura do Expediente.

Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Com a palavra, o nobre Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente Eduardo Botelho, Vice-Governador do nosso Estado, colegas Deputados.

Sr. Presidente, o Deputado Ademir Brunetto apresentou um PEC - Projeto de Emenda Constitucional, nesta Casa, questionando a autonomia da UNEMAT, e me pediu a assinatura de apoio à tramitação da matéria; e, como quase todos os colegas, também colocamos a nossa assinatura, mas virou um barulho muito grande, Sr. Presidente.

Então, para que possamos tomar conhecimento do que de fato acontece na UNEMAT, sem aqui fazermos nenhum juízo de valor antecipado, apresento um Requerimento, nesta manhã, solicitando a UNEMAT que nos envie a relação de todos os seus docentes, professores, que estão fazendo pós-graduação, que estão fazendo mestrado, doutorado e pós-doutorado. Desde quando? Qual a duração? Qual o tema e quanto isso está custando?

Também solicito, oficialmente, a relação da folha de pagamento, pessoal e encargos sociais, porque há informações que há salários que ultrapassam 30 mil reais.

Nós gostaríamos, antes de nos posicionarmos em relação a isso, nós queremos saber de fato quais são as informações oficiais que a UNEMAT pode prestar a esta Casa.

REQUERIMENTO: Nos termos do art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe solicitação à UNEMAT para que seja fornecida uma relação do seu corpo docente com os respectivos cursos de pós-graduação com MBA, mestrado e doutorado em andamento, com data de início e término, como também local que está sendo realizado o curso.

Também farei um Requerimento sobre a FAESP, a famosa Fundação FAESP, que pertence à UNEMAT.

Então, nós vamos, primeiro, levantar todas as informações, saber quantos *campus* novos foram ampliados desde 2008, quando a direção superior da UNEMAT fez com o Parlamento Estadual um entendimento; e, por consequência, houve um crescimento extraordinário dos recursos da UNEMAT, saltou de 30 milhões aproximadamente para quase 400 milhões, e se de fato esse crescimento orçamentário representou a UNEMAT presente em mais Municípios, atendendo mais alunos, chegando ao filho do pobre que precisa.

Então, antes de apresentarmos qualquer juízo de valor... Porque somos um defensor da UNEMAT, defendemos a sua existência, a sua continuidade; mas o alvo da UNEMAT é o aluno, especialmente, o aluno do interior que não tem condições de vir para a Capital bancar os estudos num curso superior. Queremos a UNEMAT no máximo de Municípios possível.

Então, antes de apresentar qualquer crítica, qualquer juízo de valor, eu quero as informações oficiais da UNEMAT. Hoje, eu quero saber como é essa relação de pós-graduação, de... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Próximo inscrito, Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho para apresentar algumas proposições:

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Segurança Pública - SESP a necessidade de reestruturação à Delegacia Fazendária com a criação de uma divisão voltada para apuração de crimes relacionados ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

INDICAÇÃO: Indica ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT a necessidade de dar celeridade ao Processo da Regularização Fundiária do Projeto de Assentamento Coqueiral Quebó, localizado no Município de Nobres.

INDICAÇÃO: Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia à Secretaria do Estado de Segurança Pública, a necessidade de instalar uma unidade da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Nova Maringá.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2018: Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

Dentre elas, quero apresentar um Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 257, que dispõe sobre a destinação de recursos do Tesouro do Estado sob a forma de subvenção, não mais sob a de empréstimo, a entidade social do Estado de Mato Grosso, chamadas filantrópicas, a nossa querida Santa Casa.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 257/2018: Dispõe sobre a destinação de recursos do Tesouro do Estadual sob a forma de subvenção social à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e dá outras providências.

Então, estou aqui baseando na LDO, no art. 68; estou também baseando na Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 26; como também na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, que define a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o Governo do Estado, no meu entender, não é banco, não deve fazer empréstimo e, sim, o que está previsto na LDO: subvenção, no art. 68; até de forma que possa comprar serviço por um meio de plano de trabalho a ser apresentado pela Santa Casa, comprar serviço e, ao mesmo tempo, resolver esse passivo trabalhista da Santa Casa, que já perdura por mais de 05 meses.

Estamos empurrando para frente o problema da Santa Casa, da forma como o projeto veio para esta Casa, e vamos tornar a Santa Casa inadimplente, ficando impossibilitada de receber os recursos advindos do Fundo de Estabilização Fiscal. Foi uma luta muito grande dos senhores Deputados para cravarmos, na lei que criou o fundo, que 20% dos recursos arrecadados no fundo seriam destinados a hospitais filantrópicos do Estado de Mato Grosso.

Portanto, estou apresentando este Projeto de Lei... Substitutivo Integral, melhor dizendo, e espero contar com a compreensão e a colaboração dos senhores Deputados para que possamos fazer com que a Santa Casa possa continuar prestando um serviço e, acima de tudo, aumentando as suas metas através da apresentação desse plano de trabalho.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Próximo inscrito, Deputado Saturnino Masson (TRANSFERE); Deputado Oscar Bezerra (TRANSFERE); Deputado Guilherme Maluf (TRANSFERE); Deputado Pedro Satélite (TRANSFERE); com a palavra, Deputada Janaina Riva.

A SR^a JANAINA RIVA – Bom dia, Sr. Presidente, Exmº Deputado Eduardo Botelho; bom dia a todos os colegas Deputados; aos que nos acompanham, meu amigo James da AGER, quero cumprimentar toda a galeria em seu nome, James.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Sr. Presidente, ontem, alguns foram pegos de surpresa, eu acredito que não eu nem os colegas Deputados de Oposição que denunciemos aqui a Caravana da Transformação, que é, bem na verdade, a Caravana da Enganação.

Veja só, Sr. Presidente, o Governo chega ao absurdo de realizar cirurgias fantasmas, essa eu só tinha ouvido falar em outros Estados, mas em Mato Grosso acredito que seja mais uma inovação desse Governo incompetente, corrupto, da gestão Pedro Taques.

Imagine o Estado realizando cirurgias em quem não precisava fazer cirurgia de catarata, colocando pessoas que deveriam ter realizado procedimentos que não realizaram, pagando por isso, e com certeza, Sr. Presidente, isso voltando para alguém. Então, ontem o GAECO deflagrou essa operação.

E enquanto isso, Sr. Presidente, o senhor Deolindo faleceu em Primavera do Leste esperando uma *home care*. E eu recebo, Sr. Presidente, outro relato da Dona Diva que está na fila da bariátrica prestes a perder o marido Cícero, que também teve o atendimento de *home care* retirado. Sr. Presidente, o Sr. Derci, que é paraplégico, está esperando também o atendimento de *home care* para a mãe dele, porque ele não tem condições de cuidar dela, porque não consegue se movimentar.

Em Cuiabá a Justiça bloqueou 70 mil para pagar *home care* do Hegson, e nem assim o Estado cumpre essa liminar, nem a Justiça bloqueando o recurso, o Estado cumpre.

O Estado, Sr. Presidente, insiste em contratar empresas que têm problemas com a Justiça por onde passam. Então, é o caso da empresa Universal Med, que administra o SAMU e está sendo processada lá no Paraná, todo mundo sabe dos problemas que essa empresa carrega. Foi o mesmo caso que nós denunciemos aqui com relação à Caravana da Transformação, uma empresa que já havia dado problema por desvio de recursos públicos e corrupção em outros Estados.

É por isso que está faltando esparadrapo; é por isso que lá em Rondonópolis morreu o Samuel, uma criança esperando a UTI; é por isso, Sr. Presidente, que vários mato-grossenses estão morrendo... (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Concedo mais 03 minutos para a Deputada.

A SR^a JANAINA RIVA – É por isso, Sr. Presidente, que faleceu o Samuel aguardando uma UTI em Rondonópolis; é por isso, Sr. Presidente, que outros mato-grossenses estão morrendo por ausência do Estado, inércia do Estado e por conta de desvios como esses da Caravana da Transformação.

Vossa Excelência imagine em relação à educação, por exemplo, Sr. Presidente, os atrasos de mais de 05 meses e aqui sendo bloqueado depois. A empresa aciona a Justiça para retirar salas móveis de escolas do Estado em 09 cidades. Juiz negou a retirada argumentando a existência de interesse público. O Estado nem isso paga.

Então, Sr. Presidente, fica o nosso repúdio ao Governo do Estado no que tange aos esquemas de corrupção, envolvendo a Caravana da Transformação. Nós já havíamos avisado sobre isso em 2016 em relação à idoneidade da empresa. Já tínhamos, Sr. Presidente, também trazido a este Plenário os problemas que a Caravana está causando.

Recebi hoje na minha rede social, pela manhã, uma menina dizendo que a mãe dela está correndo risco de perder o olho esquerdo, porque sequer teve assistência depois de ter realizado o procedimento na Caravana da Transformação. O duro agora é saber se realmente ela precisava disso ou não; porque, ao que parece na denúncia, foram operadas pessoas que não precisavam fazer a cirurgia. E outras também não fizeram a cirurgia e o Estado pagou, dizendo que essas pessoas realizaram o procedimento.

Os médicos oftalmologistas de Mato Grosso, em 2016, já tinham denunciado que conseguiriam fazer isso com o valor de um terço daquilo que o Estado estava pagando.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Pena, Sr. Presidente, a Justiça ser tão morosa! O Ministério Público foi moroso e só depois de 02 anos que essas operações foram realizadas que a investigação está acontecendo.

Se tivessem impedido, 02 anos atrás, de acontecer dessa forma, se tivessem realizado esses procedimentos com pessoas corretas, usando bem o nosso recurso público, que já é escasso, com certeza, Sr. Presidente, teria sido bem-vindo. Da forma que foi feito, eu não tenho dúvida nenhuma de que isso ainda vai dar muito problema daqui para frente, mas muitos mesmo. Não é à toa que a dívida passa de 60 milhões do Governo com Cuiabá – e assim vai por todo o Estado. Municípios como Juara, mais de 2,5 milhões, e por aí vai. Então, é inadmissível.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigada!

PROPOSITURAS NÃO LIDAS PELA DEPUTADA EM PLENÁRIO:

INDICAÇÃO: Indica à Bancada Federal do Estado de Mato Grosso que interceda junto ao Presidente da República quanto à questão da Redução Orçamentária das Bolsas CAPES.

O SR. WILSON SANTOS – Pela Liderança, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – O Deputado Guilherme Maluf já tinha solicitado. Depois passo a Vossa Excelência.

O SR. WILSON SANTOS – Está OK. Aguardo.

O SR. GUILHERME MALUF – Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Venho a tribuna hoje apresentar 02 projetos que considero muito importantes para o nosso Estado:

PROJETO DE LEI: Altera o dispositivo da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, o processo administrativo tributário e dá outras providências, para alterar o regramento de distribuição dos recursos especificados.

Deputado Zé Domingos Fraga, Vossa Excelência que já debateu muito essa questão, estou propondo com este projeto que haja uma regulamentação sobre a utilização da TACIN - Taxa de Segurança Contra Incêndio.

Entendemos que há uma necessidade de todo grupo de segurança, mas todos nós sabemos que se trata de uma taxa e toda taxa tem a obrigatoriedade e a utilização para o fim específico para o qual foi criada. Não está acontecendo e estamos criando uma nova regra para que seja utilizado dentro do Corpo de Bombeiros.

E que possamos, com 40 a 50 milhões, em torno, por ano – que é a arrecadação da TACIN – investir em estrutura no Corpo de Bombeiros, investir nos programas Bombeiro do Futuro e, sobretudo, Deputada Janaina Riva, trazer de volta as unidades de resgate do Bombeiro. Só o SAMU não está dando conta. Os recursos são escassos. Desta forma, poderemos trazer de volta as unidades de resgate dos bombeiros que são muito melhor treinadas e podem atuar, inclusive, em Cuiabá e, assim, teremos o custeio para que se possa investir nessas unidades de resgate em Cuiabá e em Várzea Grande.

Além disso, apresento, ainda, mais um Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI: Institui o Serviço Auxiliar Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

É uma melhora da Lei que já existe no Estado, do então Deputado Humberto Bosaipo. Com isso criaremos o corpo temporário do Corpo de Bombeiros, para que possamos expandir o seu efetivo, chegando, talvez, a 20 cidades com controle salarial. Seriam exercícios temporários do bombeiro militar.

Mato Grosso, ontem, estava nas mídias digitais como um Estado que mais teve foco de incêndio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Precisamos dos bombeiros e, desta forma, com este Projeto, que já está sendo usado em outros Estados, poderemos criar um efetivo de baixo custo, lógico, regrando para que não seja um efetivo maior que 20% do que já existe, mas temporário... (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Concedo mais um minuto ao Deputado.

O SR. GUILHERME MALUF – ...esse contrato e poderemos colocar jovens dentro dos quartéis dos bombeiros.

Era isso, Sr. Presidente!

Muito obrigado!

O Sr. Wilson Santos – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, pela Liderança, o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu acompanhei o suplício do ex-Governador Dante de Oliveira com a chamada caixa preta. O maior homem público do século XX de Mato Grosso; o Governador que fez a maior reforma no Estado mato-grossense; o homem que, contra tudo e contra todos, colocou Mato Grosso no eixo definitivo do progresso e do desenvolvimento, após deixar o Palácio Paiaguás, foi vítima de uma trama que, na minha concepção, foi o início da sua morte.

A partir de 2003, Sr. Presidente, quando Dante de Oliveira não era mais Governador do Estado, ele foi vítima de uma urdida trama, fria, planejada, calculada, cruel, maquiavélica, intitulada caixa preta, em que o Governo que sucedeu Dante de Oliveira dizia que ele havia desviado 01 bilhão e 600 milhões de reais, aproximadamente, dos cofres públicos de Mato Grosso.

Esta Casa instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo, então, Deputado Zé Carlos do Pátio...

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 09H56MIN.)

O SR. WILSON SANTOS – ...o Tribunal de Contas instaurou uma profunda investigação, e Dante de Oliveira sofrendo, e o tempo passando, e aquelas acusações impregnando, crucificando o maior homem público do século XX de Mato Grosso.

Sangrava nas ruas e praças Dante de Oliveira. Era de fácil observação o sofrimento pelo qual aquele homem passava, porque havia sido cravado nele o episódio da caixa preta.

Agora, Sr. Presidente, sou novamente testemunha de mais uma tentativa de cravar em outro homem público, em Mato Grosso, a pecha de desonesto, de ladrão, de corrupto.

A Assembleia Legislativa nessa CPI absolveu por unanimidade Dante de Oliveira depois de muitos anos e o Tribunal de Contas do Estado, também, absolveu Dante de Oliveira depois de muitos anos de injúrias, de calúnias, de difamações, que iniciaram o processo de morte física, biológica, psicológica, de Dante Martins de Oliveira.

Sr. Presidente, o que aconteceu, ontem, na Secretaria de Estado de Saúde não vai carimbar o Secretário Luiz Soares; não vai carimbar o Governador Pedro Taques. Conheço Luiz Soares há mais de 30 anos! Sempre teve a marca da honestidade. Aliás, o Plenário da terceira sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso levava corretamente o nome: “Plenário Deputado Oscar Soares”, pai de Luiz Soares.

Então, a marca da honestidade em Luiz Soares está no seu DNA, DNA construído por famílias do rio abaixo de Leverger, de onde é sua mãe, e DNA do Garças, de bravos baianos que vieram a pé para Mato Grosso em busca de uma vida melhor para seus filhos. É daí que foi forjado o caráter; é daí que foi forjada a hombridade de Luiz Antônio Vitorio Soares e não haverá operação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

aqui que carimbará Luiz Soares como desonesto neste Estado. Ele fez política e não aumentou jamais o seu patrimônio material.

A operação que aconteceu, ontem, em minha concepção, teria que ter acontecido antes, porque a Caravana realizou 14 edições. E a pergunta que se faz é: por que só agora, durante o período eleitoral, pós-convenções... Por que não foi feita logo após a primeira edição, ocorrida em Barra do Bugres, em abril de 2016? Por que não ocorreu após a segunda edição feita em Canarana, feita em São José dos Quatro Marcos, feita em Cáceres, em Barra do Garças, em Rondonópolis, em Jaciara?

Em todas as edições, Deputado Eduardo Botelho, o Ministério Público era devidamente, oficialmente, convidado. Em todas as 14 edições, o Ministério Público foi, oficialmente, convidado a participar.

O Tribunal de Contas auditou as Caravanas.

Há artigos em jornais deste Estado assinado pelo Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Luiz Henrique, que tecem comentários profundos em relação à Caravana da Transformação, e somente após as convenções, em pleno período eleitoral, após 14 edições...

Sr. Presidente, falou-se nesta tribuna do preço das cirurgias. O preço das cirurgias é Tabela SUS. É por isso que alguns setores se levantaram contra a Caravana, porque uma cirurgia de catarata aí no mercado varia de 04 a 08 mil reais por olho. É o preço que custa esta cirurgia no mercado privado, na iniciativa privada, de 04 a 08 mil reais por olho. E o Governo do Estado paga, Tabela SUS, algo em torno de 700 reais pelos 02 olhos.

Foram feitas 70 mil cirurgias de cataratas, Deputado Oscar Bezerra! Se fôssemos pagar a média do mercado entre 04 e 08 mil reais, 06 mil reais é a média. Se fôssemos pagar 06 mil reais por cirurgia, o Governo tinha gasto 420 milhões de reais. Quatrocentos e vinte milhões, 70 mil cirurgias, a preço de 06 mil reais. E o Governo gastou em torno de 160 milhões. Houve uma economia de 260 milhões de reais quando o item é cirurgia de catarata, porque foram feitos outros procedimentos cirúrgicos também.

É por isso que todos os candidatos ao governo, todos, sem exceção, os 05: Moisés Franz, o ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal no Estado; o Senador Wellington Fagundes; o ex-Prefeito Mauro Mendes, afirmaram que não extinguirão a Caravana da Transformação.

Em debate recente o Senador Wellington Fagundes afirmou que pretende fazer algumas alterações, algumas sugestões para aprimorar, mas que a essência da Caravana vai ser mantida. O Senador Wellington Fagundes e os outros, também, já se manifestaram pela manutenção, é claro, cada um adequando ao seu perfil, fazendo as...

Então, Sr. Presidente, esse é um programa sério, assim como o Governador Pedro Taques tratou a questão das UTIs com seriedade. Foi o Governo que mais fez leitos de UTIs neste Estado: “Ah, mas morre gente”. Morre! Morre em Nova York; morre em Paris; morre em Estocolmo; morre em Helsinque; morre em Tóquio. Imaginem quantos morreriam se não tivéssemos criado 205 novos leitos de UTIs e continuarão morrendo.

Mas é preciso reconhecer. E aí é que está a grandeza do reconhecimento naquilo que o Governo acerta e a crítica construtiva para que o Governo faça as devidas correções.

O Governo Pedro Taques implantou 205 novos leitos de UTIs no Estado, só em Rondonópolis foram 40 novos leitos de UTI.

Saltamos, Deputado Saturnino Masson, de 31 leitos para 71, Deputada Janaina Riva! Setenta e um leitos hoje tem Rondonópolis! Foram 205 novos leitos para os pobres, não para os que têm dinheiro, que adoece aqui, pega o avião, vai para São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Nova York, Estados Unidos. Para os pobres!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

O Governo Pedro Taques dobrou o repasse para a Atenção Básica dos 141 Municípios; está construindo, em parceria com o Município de Cuiabá, o novo hospital e Pronto-Socorro Municipal da Capital com 315 leitos para os pobres, para os mais humildes.

O Governo Pedro Taques ajudou o Prefeito Mauro Mendes a implantar o Hospital São Benedito aqui na Capital. O Governo Pedro Taques implantou 20 leitos de UTI pediátrica no atual Hospital e Pronto-Socorro Municipal da Capital. Não temos como fazer tudo, mas fizemos tudo que foi possível. E, para encerrar, aumentamos de 12 para 14% todos os repasses para a saúde. É o primeiro Governo que dá esse *upgrade*.

Então, Sr. Presidente, nós não somos contra a operação do Ministério Público, apenas achamos estranho ter ocorrido em pleno período eleitoral e o Ministério continuará sendo convidado para as novas edições da Caravana.

Muito obrigado!

A Sr^a Janaina Riva – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Antes de conceder a palavra, pela Liderança, a nobre Deputada Janaina Riva, quero agradecer a presença do Vereador Vanilton Ramos, do Município de Vale de São Domingos, e também do Vereador Leandro Azevedo da Cunha, 1º Secretário da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, que estão conosco na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Com a palavra, pela Liderança, a Deputada Janaina Riva.

A SR^a JANAINA RIVA – Sr. Presidente, primeiro, que foi ótimo o Deputado Wilson Santos se lembrar da caixa preta que atribuíram ao ex-Governador Dante de Oliveira, saudoso Dante de Oliveira, até porque um dos maiores estimuladores dessas calúnias e ofensas à Dante de Oliveira foi o próprio Governador do Estado Pedro Taques enquanto Procurador da República. Um homem que perseguiu o Dante de Oliveira enquanto era vivo.

Tenho certeza que o Dante de Oliveira de onde estiver jamais aprovaria a filiação de um homem como esse ao PSDB, e hoje é muito usado pelo Governador Pedro Taques durante o período eleitoral. Não tem como comparar o Pedro Taques a Dante de Oliveira. Isso chega a doer aos nossos ouvidos e dói até o coração querer fazer uma comparação do grande homem que foi Dante de Oliveira com este pequeno homem, não em estatura, mas em dimensões políticas, administrativas, que é o Governador Pedro Taques.

Segundo, Sr. Presidente, é difícil você defender, fazer essa defesa, que foi feita na tribuna, nas casas dessas pessoas que perderam suas famílias. É difícil explicar e falar sobre quantas UTIs o Estado abriu em Mato Grosso sabendo o pai do Samuel que ele morreu lá em Rondonópolis porque o Governo deixou fechar a UTI de Rondonópolis.

Eu participei da reunião aqui na Presidência com os Deputados Eduardo Botelho, Nininho, Sebastião Rezende, que tratava justamente sobre as UTIs pediátricas de Rondonópolis; o Deputado Wilson Santos também estava na reunião.

Terceiro, Sr. Presidente, as denúncias não vão carimbar o Secretário Luiz Soares como não carimbaram também o Permínio Pinto com os escândalos da SEDUC. Ele só acabou preso e agora fez delação assumindo todos os crimes que cometeu.

Com relação à Caravana, nós avisamos, eu avisei, o Deputado Zeca Viana avisou, os colegas Deputados avisaram que teriam esses problemas.

Está aqui, recebi ontem, Sr. Presidente... (FAZ MENÇÃO AO DOCUMENTO). O pior é ver as pessoas idosas que ficaram cegas.

“Minha mãe fez a cirurgia da catarata. Estamos orando para ela não perder a visão do olho esquerdo. Muito triste e muita depressão. Triste e sem motivação, pois antes da cirurgia era uma pessoa ativa.”

Ela tinha problema.

Será que essa mulher precisava fazer a catarata? Está aqui o relatório, que é para não dizer que estamos mentindo.

Está aqui o relatório, Deputado Zeca Viana, relatório que é muito claro, vou ler para Vossa Excelência um trecho, porque as denúncias são muito graves, Deputado Zeca Viana, de utilização da Caravana.

Está aqui: “Entendemos que o serviço de atesto foi realizado de forma irresponsável, porque a contagem, por exemplo, é feita exclusivamente em sistema da própria empresa favorecida...”.

A raposa cuidando do galinheiro. A empresa que recebia para fazer o procedimento contava.

Olha a irresponsabilidade do Secretário de Saúde.

Segue: “Sequer há uma simples crítica do sistema DATASUS para a confirmação da veracidade da quantidade declarada...”.

Quero, Sr. Presidente, abrir um aparte para o meu colega Deputado que muito nos orgulha, Deputado Zeca Viana.

O Sr. Zeca Viana – Obrigado, Deputada Janaina Riva. É um prazer fazer aparte a sua fala.

Quero dizer ao nobre Líder do Governo, que a ação movida contra o Sr. Governador Pedro Taques à Caravana da Transformação foi com a minha autorização, do PDT, para que chegasse onde chegou.

Existem, Deputada Janaina Riva, tantos números.

Vi o Sr. Governador Pedro Taques numa inserção dizendo que foram quase 100 mil cirurgias. Agora o Líder falou de quase 70 mil, há pouco tempo eram 60 mil.

Não existe um número correto. O que existe é um gasto exorbitante do Governador e por isso o Ministério Público entendeu ser realmente eleitoreiro.

Mas o nobre colega Líder falou do porquê só agora no período eleitoral.

Também sou crítico sim, Deputado Wilson Santos, a respeito da Justiça e do Ministério Público.

Por que não tem vários políticos preso ainda? Por que essa morosidade, se eles sabem quem é corrupto, quem rouba o dinheiro público e não prendeu ainda, como o próprio Governador Pedro Taques já deveria estar na cadeia, mas vão deixar passar o seu mandato para depois agirem.

É isso o que tem a nossa Justiça.

Eu também concordo com Vossa Excelência nessa parte, de que realmente a Justiça é morosa. Devia lá trás, na primeira, segunda, edição da Caravana ter proibido, porque sabe que é um programa altamente eleitoreiro, com um gasto exorbitante. Se ele repassasse esse dinheiro aos hospitais, esses cidadãos fariam as cirurgias nos hospitais, num local adequado, e poderiam, com menos recurso do que esse, ter feito muito mais cirurgias.

Seria isso, nobre Deputada Janaina Riva.

Muito obrigado.

A SRª JANAINA RIVA – Eu que agradeço, Deputado Zeca Viana.

Gostaria de incorporar, Sr. Presidente, o discurso do Deputado Zeca Viana a minha fala.

Veja, Sr. Presidente, que grave: “Então, questionando a senhora Pio sobre de onde veio o número 14.000 procedimentos que o Governo declara ter prestado, respondeu que é uma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

estimativa...” Olha que grave, Sr. Presidente! “...em cima do número de habitantes do Estado com mais de 50 anos.”

Quer dizer que o Governo presumiu que os habitantes de 50 anos do nosso Estado, os 14.000 fariam a cirurgia de catarata.

Isso é uma vergonha! É uma vergonha!

Pena ouvir que os pretensos candidatos ao Governo ainda queiram manter um programa como esse.

Temos hospitais regionais passando dificuldade por causa de 100, 200 mil.

Uma caravana que enganou o povo, que gastou mais de 50 milhões – é uma vergonha! – para o Governador entrar na caravana dançando rasqueado, com todos os seus comissionados bamburrando de ganhar diárias, batendo palminhas atrás. Circo! Era um circo montado embaixo de uma lona, superfaturando procedimento.

Pingar colírio, minha gente, era considerado procedimento. É uma vergonha!

Eu pactuo com a fala do ex-Deputado, ex-Prefeito de Lucas do Rio Verde, Otaviano Pivetta, quando disse: “Nós não estamos morando na África para ter que ficar fazendo cirurgia embaixo de tenda! Nós temos hospitais. Invista nos hospitais, que os hospitais serão passíveis de realizar cirurgia de cataratas, não só na véspera de eleição, mas durante os anos e anos de mandatos de quem quer que seja o Governador.”

Então, Sr. Presidente, as denúncias são graves, sim.

O Deputado Zeca Viana está certo. Pena que demorem tanto para fazer justiça dentro deste Estado, porque isso foi denunciado em 2016.

Os colegas chegaram a dizer que queríamos atrapalhar os idosos e o povo de Mato Grosso que precisavam fazer a cirurgia de catarata.

Nós não queríamos atrapalhar. Nós queríamos que eles realizassem, mas num preço justo, num preço honesto, que não tivéssemos que passar por situações vexatórias como essa agora em que já sabíamos que essa empresa estava envolvida em outros Estados.

Então, Sr. Presidente, é uma irresponsabilidade o que esse Governo fez.

Eu fico chocada por ver vir defender um Governo...

O Deputado Wilson Santos gosta de fazer aposta. Vamos ter que fazer outra aposta.

Se também ficarem comprovados esses desvios, as cirurgias superfaturadas, se ele vai renunciar de novo. Ele já tinha prometido que iria renunciar. Porque não cabe, Sr. Presidente...

Como explicar para esse pessoal que está aguardando *home care*? Toda vez ameaçando tirar o oxigênio.

Acabei de apresentar outro requerimento de Primavera do Leste sobre *home care*, atrasada de novo.

Imagina um cidadão paraplégico com a mãe precisando de *home care*, como é que ele cuida dessa mãe?

Ontem, Sr. Presidente, eu conheci o senhor Aparecido. Todo mundo aqui da gestão passada se lembra do Pedrinho, que fazia próteses para as pessoas humildes, o senhor Pedrinho está esperando uma perna faz 02 anos – esperando uma perna! E o povo roubando dinheiro da saúde. Dá indignação demais, demais, demais!

Imagina só! Ele me falou: “Minha filha, eu tinha uma perna no passado. O povo falava tanto, mas eu tinha uma perna. Estou há 02 anos, minha filha, sem poder levantar dessa cadeira, porque não tenho a perna para colocar na minha perna que foi amputada”.

O Estado não tem mais prótese, está bom?

Você que está assistindo esta Sessão da sua casa, não tem mais prótese.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

O Estado não cumpre liminar. O Estado não cumpre decisão judicial. E meteram a mão na caravana. Este é o Estado.

O Sr. Wilson Santos – Sr. Presidente, fui citado várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Vou conceder a palavra a Vossa Excelência por 03 minutos.

O SR. WILSON SANTOS – Obrigado.

Sr. Presidente, não é fácil entender um Governo que trabalha para os mais pobres.

Setenta mil pobres que não enxergavam mais neste Estado receberam, à Tabela SUS, a visão de volta. Voltaram a enxergar.

Vocês verão durante os programas eleitorais de debates depoimentos de pessoas despossuídas materialmente, pessoas que estavam na fila do SUS há 02, 03, 04, 05 anos, aguardando uma cirurgia de catarata.

Governos e governos passaram e ninguém nunca teve a ideia de fazer um programa que pudesse chegar a Porto Alegre do Norte, que pudesse chegar a Juína, como a Caravana chegou. A Caravana só leva o bem!

Tabela SUS, nenhum procedimento foi feito um centavo acima da tabela SUS. Agora, se tem gente morrendo, imaginem quantos morreram quando Silval e outros ladrões desviaram bilhões e bilhões de reais deste Estado?

Silval é réu confesso. Confessou em delação que desviou 01 bilhão de reais aproximadamente. Quantos morreram porque não existiam os 205 leitos de UTI que Pedro Taques fez? Quantos continuaram na cegueira para o fim da sua vida enquanto o Governo desviava bilhões, bilhões e bilhões de reais?

Alguns foram parar na cadeia e já saíram, voltarão em breve ao presídio. Esses, sim, nunca tiveram sensibilidade com o pequeno, com o pobre, com o humilde.

Eu vi depoimentos de arrepiar, Sr. Presidente, de tirar lágrimas como eu vi, em Jaciara, onde uma senhora me disse: “Wilson, eu estou cega há mais de 03 anos e não consigo a cirurgia. A única coisa que eu quero ver, antes de morrer, é a minha neta que eu cuido dela: ponho para dormir, levanto, dou banho, preparo para ir à escola e antes de morrer só quero ver a minha neta!”.

E a cirurgia chegou a Jaciara, ela foi curada e vê a neta hoje. Isso é depoimento sincero, verdadeiro. Essas pessoas falarão nessa campanha, essas pessoas terão voz nessa campanha, Sr. Presidente. Todos os procedimentos, tabela SUS. Não somos contra... (TEMPO ESGOTADO)... Na época do Governador Silval, ninguém nunca pensou em Caravana da Transformação para salvar, para tirar da obscuridade. O Governo que faz tabela SUS não discriminou região: Vale do Arinos, Alta Floresta, Porto Alegre do Norte, Canarana, Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, São José dos Quatro Marcos, Cuiabá, nenhuma região foi esquecida, Sr. Presidente.

Esse Programa era para estar recebendo aqui nesta Casa aplausos do Governo.

Eu vi vários Deputados, como o Deputado Dilmar Dal Bosco em várias Caravanas; Deputado Eduardo Botelho; Deputado Romoaldo Júnior estava lá conosco em Alta Floresta; Deputados Wagner Ramos e Saturnino Masson em Tangará da Serra. Vários Deputados estavam ali, ao lado do Governador, batendo foto, dando entrevistas, parabenizando-o.

Então, eu quero dizer que a Caravana continuará, o Governo recorrerá de todas as decisões e tenho certeza de que... (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Deputado Wilson Santos, lhe concederei mais um minuto para que Vossa Excelência possa finalizar a sua fala.

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado, não será necessário mais do que um minuto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

O Governo recorrerá, Sr. Presidente, é uma decisão da Juíza Célia Regina Vidotti. Já havíamos terminado as Caravanas este ano, mas como vamos para o segundo mandato, o nosso Governo tem interesse em manter a Caravana.

Então, muito obrigado. Parabéns as 70 mil pessoas que voltaram a enxergar em Mato Grosso, que tiveram acolhimento de um Governo humano e sensível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(O SR. DEPUTADO EDUARDO BOTELHO REASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 10H24MIN.)

O Sr. Adalto de Freitas – Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Adalto de Freitas.

O SR. ADALTO DE FREITAS – Eu quero chamar a atenção, Sr. Presidente, após a fala dos Srs. Parlamentares que me antecederam, e dizer sobre a importância deste tema e do momento delicado que vive o Estado de Mato Grosso.

Eu não tenho dúvidas de que as falas que me antecederam, tanto do Deputado Wilson Santos como dos demais Deputados, são de suma importância para esclarecimentos para a nossa sociedade e ao nosso eleitorado.

Para que serve o Governo se não for para servir a sociedade? Um Governo para ser servido? Chega! O Brasil e Mato Grosso não suportam mais.

Eu, ao longo dos meus mais de 53 anos, quero dizer a todos, ouvi de muitos que utilizaram da Caravana para voltar a enxergar, que jamais viram uma ação de Governo de tamanha grandeza e importância como a Caravana da Transformação em Mato Grosso.

Na minha região do Vale do Araguaia, estivemos em Porto Alegre do Norte, Canarana e em Barra do Garças, as três edições da Caravana foram fundamental para transformar a vida de milhares de pessoas no Vale do Araguaia. Ora, todos os Governos poderiam ter feito algo semelhante, mas não fizeram.

A minha empresa é uma empresa pequeninha, tenho uma concessão de uma marca no Brasil, da Honda e tenho algumas lojas. Com certeza, todas as fiscalizações, em todas as auditorias que eu já fiz na minha empresa sempre se acha falhas, sempre se busca tentar minimizar, mas sempre tem algo a ser corrigido, a ser melhorado.

Portanto, não é no Governo, um Governo em que este Estado, a sua população, os entes que participam da esfera pública, todos veem ao Estado, ao Governo como se fosse a vaca leiteira que precisa abastecer e fazer com que os interesses pessoais e particulares aconteçam pela da coisa pública.

O Governador Pedro Taques tem lutado muito, talvez não vá conseguir, talvez tenha que melhorar muito, eu concordo, mas eu não tenho dúvida de que as suas intenções com a Caravana foram as melhores que um governante poderia dar a seu povo.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Nos termos do art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foram apresentadas proposições dos Srs. Deputados:

ROMOALDO JÚNIOR:

MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 185-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que manifeste a senhora Atsumi Yoshimoto Miyazima seu profundo pesar pelo falecimento de seu marido Dr. Pedro Hydeo Miyazima, ocorrido no último dia 31 de agosto.

REQUERIMENTO: Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda requerendo as seguintes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

informações: número de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAR) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) emitidos em 2017.

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 234/2018: Estabelece as diretrizes e requisitos de atendimento pelas comunidades terapêuticas a ser prestado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL: Altera o art.29-F da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 9.193, de 10 de agosto de 2009, definindo o procedimento de comunicação de venda do veículo automotor ao DETRAN/MT retirando a responsabilidade tributária do proprietário – vendedor – pelo pagamento do IPVA.

VALDIR BARRANCO:

INDICAÇÃO: Indica ao Sr. João Bosco de Moraes, Superintendente do INCRA, a necessidade de envidar esforços para a liberação do Fomento Mulher para as assentadas dos projetos de assentamentos inseridos na jurisdição da Unidade Avançada de Barra do Garças - MT.

INDICAÇÃO: Indica ao Excelentíssimo Superintendente do INCRA do Estado de Mato Grosso, SR-13, Sr. João Bosco de Moraes, a necessidade de envidar esforços para a liberação do Fomento Mulher para as assentadas dos projetos de assentamentos inseridos na jurisdição da Unidade Avançada de São Félix do Araguaia - MT.

INDICAÇÃO: Indica ao Superintendente do INCRA do Estado de Mato Grosso, SR-13, Sr. João Bosco de Moraes, a necessidade de envidar esforços para a liberação do Fomento Mulher para as assentadas dos projetos de assentamentos inseridos na jurisdição da Unidade Avançada de Confresa - MT.

INDICAÇÃO: Indica ao Superintendente do INCRA do Estado de Mato Grosso, SR-13, Sr. João Bosco de Moraes, a necessidade de envidar esforços para a liberação do Fomento Mulher para as assentadas dos projetos de assentamentos inseridos na jurisdição da Unidade Avançada de Rondonópolis - MT.

REQUERIMENTO: Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Ciro Rodolfo Gonçalves, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Requerendo relação de todos os assentamentos do Estado de Mato Grosso, que serão contemplados pelo Programa “Terra a Limpo”.

EDUARDO BOTELHO:

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a disponibilidade dos produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, flora e dos recursos pesqueiros, bem como os instrumentos, aparelhos ou equipamentos apreendidos pela fiscalização ambiental.

MAX RUSSI:

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 185-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que manifeste o reconhecimento público ao Policial Militar Cel PM Edvan Manoel de Azevedo.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL: Institui a Comenda do “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”.

WANCLEY CARVALHO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Acrescenta o art. 122-A a Lei Complementar nº 407/2010 - Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, instituição subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e enfrentamento da criminalidade organizada, e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL: Institui o dia estadual de prevenção e combate à microcefalia, e dá outras providências.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:

PROJETO DE LEI: Altera a Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências.

Devido o adiantado da hora passemos à Ordem do Dia.

Quero pedir para o Presidente de Comissão, especialmente a Comissão de Orçamento e a Comissão de Constituição Justiça e Redação que se reúnam para analisar os projetos pendentes e deem o Parecer se vai aprovar ou se vai reprovar, mas que analisem os projetos e não fiquem parados lá, porque isso é ruim para nós, os projetos ficam parados na Comissão.

Requerimento de autoria de Lideranças Partidárias, solicitando a dispensa de pauta para a tramitação, em 1ª e 2ª discussão, do Projeto de Lei nº 271/2018, Mensagem nº 65/2018, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta parágrafos ao art. 48 da Lei nº 10.456, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA) Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria de Liderança Partidárias, solicitando a dispensa de pauta para tramitação, em 1ª e 2ª discussão, do Projeto de Lei nº 270/2018, de autoria de Lideranças Partidárias, que altera a Lei nº 10.709, de 28 de junho 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA) Aprovado. Vai ao Expediente.

Indicação, de autoria da Srª Deputada Janaina Riva, indicando à Bancada Federal do Estado de Mato Grosso para que interceda junto ao Presidente da República quanto à questão da redução orçamentária das bolsas CAPES.

Em discussão a Indicação. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA) Aprovada. Vai ao Expediente.

Indicações, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga, a serem encaminhadas à Secretaria de Segurança, ao INTERMAT e ao Governo do Estado.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA) Aprovadas. Vão ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Max Russi, ao Policial Militar Cel PM Edvan Manoel de Azevedo pelo brilhantismo na execução de seus serviços no comando do Batalhão Especializado de Polícia Militar.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, aos familiares do Sr. Pedro Hydeo Miyazima pelo falecimento.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 134/2018, Mensagem nº 37/2018, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Convênio ICMS 190/2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de política Fazendária - CONFAZ, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Zé Domingos Fraga (FORA DO MICROFONE) – Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu não vou discutir, mas vou encaminhar.

Eu pedi a palavra para encaminhar, até porque essa Mensagem é extremamente importante para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para que possamos, por meio desta ferramenta, gerar emprego, distribuir renda para a classe trabalhadora deste Estado.

Nada mais é... Essa Mensagem baseada no Convênio nº 190/17 e também na Lei Complementar nº 160, lei federal que permite que os Estados brasileiros, de forma regionalizada, para coibir a guerra fiscal, que aqueles incentivos programáticos ou não programáticos existentes em determinado Estado... No caso nosso, da nossa Região do Centro-Oeste, um Estado mais agressivo em renúncia fiscal é o Estado de Goiás, praticamente, incentiva de tudo.

E que nós possamos proporcionar o mesmo incentivo, o mesmo tipo de incentivo de determinada atividade, mesmo não existindo aqui, mesmo não havendo necessidade de CONFAZ, nós podemos implementar no Estado de Mato Grosso nas mesmas condições e no mesmo prazo de vigência dos incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás, no Estado de Mato Grosso do Sul e até mesmo no Distrito Federal.

Essa lei, esse convênio do CONFAZ 190 veio justamente para fazer com que nós pudéssemos, num futuro bem próximo, acabar com a guerra fiscal que existe entre Estados brasileiros.

E o Estado de Mato Grosso... Em que pese a estarmos constantemente condenando os incentivos fiscais, mas uma ferramenta importantíssima para que possamos estar atraindo investidores para o Estado de Mato Grosso, para que possa verticalizar a nossa produção, agregar valor naquilo que é produzido no Estado de Mato Grosso; mas, para isso, tem que ser transparente, tem que ter contrapartida das empresas na área social, na área ambiental, na geração de emprego, na distribuição de dividendos, e é dessa forma que nós entendemos que essa lei é extremamente importante.

Portanto, eu encaminho pela votação de forma totalmente positiva, até porque trata de uma ferramenta para dar isonomia ao Estado de Mato Grosso, em especial, com o Estado de Goiás.

Obrigado, Sr. Presidente!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

A Sr^a Janaina Riva – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Pela ordem, Deputada Janaina Riva.

A SR^a JANAINA RIVA – Sr. Presidente, nós temos um Decreto Legislativo que suspende os efeitos do Decreto Governamental mais conhecido como “mal pagador”.

Queria pedir a Vossa Excelência, aliás, pedir aos colegas Deputados que estão na Comissão de Constituição e Justiça, membros ou suplentes, enquanto Vice-Presidente da Comissão, que nós pudéssemos nos reunir aqui em plenário para dar o Parecer da Comissão; e também, Deputado Zé Domingos Fraga, a Comissão de Fiscalização para que nós possamos apreciar esse Decreto Legislativo.

Sr. Presidente, quero cumprimentar o Presidente do PSDB, Sr. Paulo Borges, que está aqui conosco. Acabei de apreciar o projeto em que o Deputado Wilson Santos homenageia o teu pai, que foi Vereador pela nossa Capital e tem uma linda trajetória de amor por Cuiabá, de trabalho por Cuiabá. Parabéns, Sr. Paulo! Seja bem-vindo!

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Mais uma vez, eu peço aos membros da Comissão para que se reúnam para atender o pedido da Deputada Janaina Riva, que é muito prudente fazermos logo essa reunião e votarmos. A Comissão que dê o seu Parecer, se é a favor ou contra, mas que votem e depois deixem para o Plenário decidir a aprovação final.

Então, eu peço ao Deputado Max Russi, que é o Presidente da Comissão... Qual é a outra Comissão?

(A SR^a DEPUTADA JANAINA RIVA DIALOGA COM O PRESIDENTE FORA DO MICROFONE – INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Deputados Oscar Bezerra, Pedro Satélite e Wilson Santos, para que se reúnam e deem um Parecer, façam a votação, mandem com encaminhamento com o Parecer para o Plenário decidir.

Em 2ª discussão, Projeto de Resolução nº 439/2016, de autoria da Mesa Diretora, que altera o Inciso II do § 3º do art. 11 da Resolução nº 2.776/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para restringir o indeferimento de informações pessoais apenas àquelas não funcionais. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 1/2018, Mensagem nº 11/2018, de autoria do Poder Executivo, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002, pela Lei nº 8.123, de 20 de maio de 2004, pela Lei 8.335, de 27 de junho de 2005, pela Lei nº 10.381, de 11 de março de 2016, e pela Lei nº 10.481, de 28 de dezembro de 2016. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Wilson Santos – Concede-me a palavra, para discutir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, para discutir, o Deputado Wilson Santos?

O SR. WILSON SANTOS – Eu só quero me informar do que se trata objetivamente esse projeto...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

O Sr. Zé Domingos Fraga – Deputado Wilson Santos, esse Projeto é aquela prorrogação das dívidas que os Municípios têm com o Governo do Estado por ocasião da concessão dos serviços de água e esgoto, que foram devolvidos dos Estados para os Municípios na época do então Governador Dante de Oliveira. E como tem Município que tem débito, então todo ano praticamente tem que fazer uma “prorrogaçãozinha” para aumentar o prazo.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente, então, é só esticando o prazo, não é? Eu vou votar a favor porque aqui está outra grande obra de Dante de Oliveira. Eu não me canso de elogiar. E olha que Dante de Oliveira tinha uma formação comunista no início da sua vida pública. É como um artista plástico, ele vai evoluindo, vai melhorando, vai aprimorando.

O início de Dante de Oliveira, mesmo sendo filho de um ex-Parlamentar da UDN, Dr. Sebastião de Oliveira, Dr. Paraná, que foi Deputado Estadual Constituinte em 1947 nesta Casa, era da União Democrática Nacional - UDN... Mesmo sendo filho de um Parlamentar de um perfil conservador, Dante de Oliveira, ao ir para o Rio de Janeiro, conhece as ideias comunistas e se filia ao Movimento Revolucionário 08 de Outubro, o MR-08, que era uma atividade, uma facção clandestina. Ele volta a Cuiabá formado pela Faculdade Nacional de Engenharia do Rio e filia-se ao MDB.

Candidato em 1976 a Vereador, não se elege. Dante de Oliveira perde a sua primeira eleição, torna-se segundo suplente – o Presidente Estadual do PSDB aqui presente, Paulo Borges Júnior – e milita muito forte sempre nas esquerdas. Mergulha no partido, organiza o MDB, vira Secretário-Geral e com essa máquina toda na mão ele se elege a Deputado Estadual em 1978.

Em 1982, já era Deputado Federal, explode como o pai das Diretas Já, com o Ulysses, vira Prefeito de Cuiabá, e quando chega ao Executivo – acontece com quase todos que vêm da esquerda –, vem a fase da moderação, do surgimento dos cabelos brancos, a calvície avança. E aí vê que nem tudo aquilo que se sonhava era possível, factível de realizar. Cai o choque de realidade. Mas quando cai o choque, Dante de Oliveira sabia que precisava fazer entregas.

Chega ao Governo do Estado e tem a coragem que talvez nenhum tivesse na sua época neste Estado, a de fazer a maior reforma que este Estado teve em sua vida. Privatizou as Centrais Elétricas. Mato Grosso exporta hoje energia, Zeca Viana. Quando Dante de Oliveira assumiu, o Estado só produzia 15%. Hoje é exportador.

Trouxe o gás até Cuiabá. Trouxe a ferrovia até Alto Araguaia. Fez Manso, tirou Manso do papel. Fez de Mato Grosso um Estado exportador. E fez isso que nós estamos votando agora. O que é isso que estamos votando agora? Foi a remunicipalização do saneamento, porque todas as Constituições Republicanas sempre deram aos Municípios a prerrogativa do saneamento básico.

Água e esgoto são assuntos do Município. “Ah, os Municípios são pobres, não tinham como!” Aí é que surgem as delegações, os Municípios se unem, Deputado Dilmar Dal Bosco, e fazem as delegações aos Estados para que os Estados toquem as áreas de água e esgoto. Aí nascem as companhias de saneamento nos anos 1960 e 1970. Nasce aqui, ainda no Governo Pedrossian, a SANEMAT.

Então, ela recebe uma delegação, uma concessão dos Municípios, porque água e esgoto é municipal. E o que Dante faz em 1997? Ele devolve aos Municípios o que era dele: DOC. E doa, praticamente, o patrimônio: as ETAs, as adutoras, as ETEs, as captadoras, os grandes reservatórios. Só que esse processo é lento. Nós estamos hoje em setembro de 2018, Paulo Borges, ainda discutindo algo que o Dante já tinha visto há 30 anos. Veja a visão dele! Vejam como ele era visionário, como ele era estratégico, gigante!

James, servidor da AGER, aqui representando, em 1997, o que Dante viu, nós estamos vendo aqui.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Então, nós vamos encaminhar favoravelmente, ainda temos 07 ou 08 Municípios que têm dívidas com o Estado. Rondonópolis tem uma dívida hercúlea, Alto Garças e mais 05 ou 06 Municípios.

Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação dessa prorrogação de prazo.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Concedo vista ao Deputado Dilmar Dal Bosco pelo prazo de 05 dias.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Deputado Wilson Santos, que denomina Vereador Paulo de Campos Borges o viaduto situado no cruzamento da Avenida Miguel Sutil com a Avenida Fernando Corrêa da Costa, em Cuiabá - MT. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Wilson Santos – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente, colegas Deputados, colega Deputada.

Sr. Presidente, durante muitas décadas circulou em Cuiabá um adágio popular que afirmava que os que morrem em Cuiabá morrem duas vezes; a primeira, de morte natural, ou morte biológica; e a segunda, de esquecimento.

Trezentos anos vamos completar daqui a uns dias! Esta cidade não foi construída de 10 anos para cá, ou de 20 anos para cá, esta cidade deve muito a muita gente ordeira e trabalhadora.

Há famílias que deixaram o conforto dos seus lares e vieram aventurar-se aqui nesta franja da Amazônia, nos extensos chapadões, no maior mar de água doce do planeta e construíram aqui uma civilização nova, para fazer aqui, Sr. Presidente, a felicidade dos seus filhos e a prosperidade dos seus netos.

Muitos deram suas vidas pela construção de Cuiabá e deste Estado. Eu, como modesto professor de História, não poderia, Sr. Presidente, nestas passagens privilegiadas que o povo da minha terra me permite, deixar de prestar algumas homenagens. E mais do que homenagens, Sr. Presidente, fazer justiça.

A família Campos Borges, que tem origem em Portugal, que está espalhada por Minas Gerais, Goiás, São Paulo, também chegou a Mato Grosso, e notadamente o nosso homenageado desta manhã tem suas raízes fincadas na antiga Brotas, hoje Acorizal.

De família modesta, oriunda do campo, filho de camponeses, seus pais dedicaram toda a sua vida para fazer os filhos estudarem e, sem dúvida, todos estudaram. São brilhantes profissionais, professores da Universidade Federal de Mato Grosso; fundadores da nossa UFMT, em 1970; médicos conceituadíssimos neste Estado; advogados, servidores públicos de escol, profissionais de sucesso em todas as áreas. Dentre esses diversos filhos, eu destaco Paulo, Paulo de Campos Borges ou somente Paulinho como era chamado intimamente pelos seus familiares e pelos seus queridos amigos.

Paulo de Campos Borges, funcionário da Universidade Federal de Mato Grosso, responsável pelo setor de estágios, colocou no mercado centenas de jovens universitários, encaminhou os primeiros passos para a vida profissional. Paulo de Campos Borges acabou sendo eleito Vereador por vários mandatos à Câmara Municipal da Capital e, inclusive, presidiu o Parlamento Municipal. Faleceu deixando filhos: Carla, Gorete e Paulo de Campos Borges Júnior, o Paulinho que se encontra aqui, Presidente do meu Partido, Presidente da Social Democracia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Brasileira aqui em Mato Grosso, também, Vereador da Capital por vários mandatos e Secretário de várias pastas na Capital de Mato Grosso.

Falar de Paulo Borges é falar de uma figura, Deputado Ademir Brunetto, que conseguia contrariar Nelson Rodrigues, porque uma das frases mais importante do grande cineasta, jornalista, dramaturgo Nelson Rodrigues era, “A unanimidade é burra.”. O saudoso Nelson Rodrigues dizia: a unanimidade é burra, porque não conhecia Paulo de Campos Borges, porque não conhecia Paulinho, que transformava qualquer paralelepípedo em bola, que sabia ouvir o desabafo de qualquer um silenciosamente e que conseguia o mais alto estágio de evolução do ser humano que é falar pelo silêncio e falar com os olhos.

Paulo Borges falava com os olhos! Paulo Borges se expressava pelo silêncio! Era um exímio político de bastidores, um exímio conciliador, um exímio pai de família, um exímio homem público que só não soube construir patrimônio material. Morreu pobre com os proventos de um modesto servidor público. Se os filhos esperavam herança patrimonial, sobrou somente o pequeno Pesqueiro Salomé, no Sucuri, modesta chácara de um homem que foi tudo nesta cidade.

Então, encerro, Sr. Presidente, dizendo à família, à Dr^a Cláudia Gorete, uma das mais importantes médicas dermatologistas deste Estado; à Carla, irmã; e também a você, Paulinho, eu conheci Paulo de Campos Borges. Eu tive o privilégio de conviver com esse homem, com o gigantismo moral, ético, com a vocação para o serviço público, um homem que amava Cuiabá, acima de qualquer média. É o mínimo que este Parlamento poderia fazer a esse gigante, a essa reserva moral de Mato Grosso.

Parabéns à família e receba essa tardia homenagem que ficará para sempre para as décadas e séculos gravada naquele monumento, obra da engenharia, o nome de um dos maiores humanistas de Cuiabá, Vereador Paulo de Campos Borges.

Parabéns à família! Parabéns aos colegas Deputados!

Eu os provoço e os incito a aprovarmos unanimemente o nome desse gigante para constar para sempre para as futuras gerações mato-grossenses, os que não o conheceram, para terem curiosidade de saber: por que homenageiam esse homem? Quem foi esse homem? E saber que Paulo Borges pregou a ética, pregou a moral, pregou a decência e pregou a boa política.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 256/18, de autoria da Mesa Diretora, que modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas”. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Quero cumprimentar os alunos que estão nos visitando pelo Programa “Por dentro do Parlamento”, da Escola Estadual Professora Zélia Costa de Almeida, do Jardim Presidente II, acompanhados dos Professores Yuri Chaia Piracine e Raiana Diogo de Vasconcelos. São 35 alunos que estão nos visitando.

Muito obrigado aos alunos e aos professores pela visita!

Cumprimentar, também, o Sr. Vanilton Ramos, Vereador do Município do Vale de São Domingos e o Vereador, Sr. Leandro Azevedo, também, do Vale de São Domingos, que estão nos visitando.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 214/2015, de autoria da Deputada Janaina Riva, que dispõe sobre a implantação de sistemas cicloviários nas cidades que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 227/2015, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que autoriza as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual a instituir programa de monitoria para alunos matriculados na rede pública estadual de ensino. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria do Deputado Wancley Carvalho, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 372/2015, de autoria do Deputado Wilson Santos, que dispõe sobre a divulgação do número de telefone da Ouvidoria de Polícia através da frota oficial da Polícia Militar, da Polícia Judiciária Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 416/2015, de autoria do Deputado Wagner Ramos, que determina o uso de energias renováveis na geração de calor em edificações novas de propriedade do Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 232/2018, Mensagem nº 60/2018, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária à Emenda nº 02.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 740/15, de autoria da Deputada Janaina Riva, que dispõe sobre a criação de uma Casa Transitória para abrigar mulheres vítimas de ameaças e qualquer tipo de violência e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 762/15, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, que dispõe sobre Política de Ação, Estudo, Diagnóstico, Prevenção e Tratamento da Microcefalia, e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 233/16, de autoria do Deputado Wagner Ramos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra a gripe dos professores e funcionários da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, conforme especifica. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 493/15, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, que dispõe sobre a Política de Acesso Fácil ao Crédito Rural, através do MT Fomento e/ou outros Organismos Financeiros, em benefício dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar, que compõe os Assentamentos Rurais de competência do Estado de Mato Grosso, e que não têm acesso às linhas de crédito disponíveis nos Bancos Oficiais em decorrência de óbice da Legislação Federal, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 709/15, de autoria do Deputado Wilson Santos, que cria o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e da outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Encerrada a Ordem do Dia.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para hoje, às 13h.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Bloco Integração: Ademir Brunetto, Adalto de Freitas, Dilmar Dal Bosco, Gilmar Fabris, Wagner Ramos, Eduardo Botelho, Dr. Leonardo, Max Russi, Nininho, Pedro Satélite, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Wancley Carvalho e Wilson Santos; da Bancada do Bloco Independente: Guilherme Maluf, Oscar Bezerra, Mauro Savi, Romoaldo Júnior, Silvano Amaral e Zé Domingos Fraga; da Bancada do Bloco Assembleia Livre: Professor Allan Kardec, Janaina Riva e Zeca Viana.

Deixou de comparecer o Sr. Deputado Valdir Barranco, do Bloco Assembleia Livre.

Declaro levantada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Alessandra Maria Oliveira da Silva
 - Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H.

- Donata Maria da Silva Moreira;
- Luciane Carvalho Borges;
- Taiza Antônia Noujain;
- Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
 - Ivone Borges de Aguiar Argüelio;
 - Patricia Elena Carvalho;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel;
 - Rosivânia Ribeiro de França;
 - Sheila Cristiane de Carvalho;
 - Solange Aparecida Barros Pereira.